

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2755

LEGISLAÇÃO

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI N° 10.713, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Altera artigos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a emissão anual de atestado de pena a cumprir.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:
"Art. 41

XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.
..... " (NR)

Art. 2º O art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:
"Art. 66

X – emitir anualmente atestado de pena a cumprir." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.8.2003

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

21/10/2003 - STJ concede liminar ao Estado de Alagoas para impedir nomeação irregular de delegados

"Determinar a nomeação de novos delegados de polícia em quantidade que extrapola o número de vagas informado no edital de abertura do concurso, caracteriza verdadeira ingerência do Poder Judiciário na atuação do Executivo investindo contra os critérios de conveniência e oportunidade ponderados pela administração ao decidir sobre a quantidade de cargos que necessita ser providos". A consideração foi feita pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, ao conceder liminar ao Estado de Alagoas para impedir nomeação de concursados para o cargo de delegado.

O Governo fez realizar concurso público para preenchimento de diversos cargos da Polícia Civil, entre os quais quarenta e cinco para o de delegado de polícia de 3ª categoria. Destinou duas dessas vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais. Após a realização da primeira etapa, consistente em prova objetiva de conhecimentos específicos, fez publicar o resultado parcial, convocando cento e vinte e nove candidatos para a realização da segunda etapa, teste de aptidão física. O número de convocados correspondeu a três vezes o total de vagas oferecido no edital.

Apesar de não constarem da relação, Anderson e outros entraram na Justiça, querendo uma liminar para assegurar-lhes a participação nessa e nas fases subsequentes do concurso. A liminar foi concedida em 30/11/2001. Foi cassada posteriormente pelo presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, mas, em junho de 1992, uma sentença favorável assegurou a participação dos candidatos no curso de formação policial.

O Estado protestou com uma Apelação para o Tribunal estadual. "Os requeridos, através de medidas judiciais, conseguiram 'pular' de modestas classificações e figurar entre os classificados finais do certame, tudo, por determinação da Justiça", contestou. "A grande massa de candidatos que entre eles e os melhores classificados na primeira etapa do concurso figurava, restou impedida de prosseguir por cumprimento ao edital, ao passo que, através de decisões judiciais diversas, os requeridos, ao menos provisoriamente, conseguiram figurar na lista final".

No pedido de suspensão de liminar ao STJ, o procurador do Estado, alegou que a lesão é patente. A preocupação é de que a decisão impugnada sirva de base para outras ações judiciais do mesmo teor, já que existe um número inestimável de candidatos em situação parecida com a dos requerentes. "Ainda que fosse verdade que os mesmos estão regularmente aprovados, ainda que fosse correto afirmar isso, é clarividente que os mesmos não têm direito subjetivo à nomeação, pois a aprovação em concurso, ainda que existam cargos

vagos, representa mera expectativa de direito", completou.

Ao suspender a liminar, o presidente do STJ concordou. "Caso mantida a eficácia da liminar, vislumbro que também a economia pública restará malferida, porquanto o acréscimo verificado nas despesas com pessoal impactará negativamente o orçamento do requerente, em patente prejuízo das medidas adotadas em prol do equilíbrio orçamentário", observou o ministro. "Quadro esse que mais se agrava ante o potencial efeito multiplicador da medida, sendo certo que já foi protocolizado novo pedido de contracautele nesta Corte - SS 1.258 -, no qual se busca, tal como agora, a suspensão de liminar que determinou novas nomeações para o cargo de delegado de polícia", concluiu Nilson Naves.

20/10/2003 - Justiça não pode impor pena mais grave se apenas o réu apelou da decisão

Se apenas a defesa do réu apelou da decisão que o condenou, a Justiça não pode lhe impor pena mais grave. Com esse entendimento, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deferiu o pedido de que o cumprimento da pena de E.A.S. se dê em regime inicialmente fechado. Ele foi condenado a oito anos e nove de meses por atentado violento ao pudor, combinado com o fato de ele ser padrasto da vítima. A sentença incluiu a condenação por crime continuado e pelo fato de ele, sendo padrasto da vítima, ter autoridade sobre ela.

O crime se deu entre janeiro de 1998 e janeiro de 1999 a vítima tinha oito anos à época. Segundo a denúncia, o acusado, na maioria das vezes embriagado, aproveitando-se do fato de que a mãe de sua enteada constantemente se encontrar dopada com remédios e bebida alcoólica, despia a menina, e, retirando seu órgão sexual da calça, roçava-a na menina, obrigando-a a masturbá-lo e a praticar sexo oral. Em julho de 1999, ele foi condenado, mas não foi indicado qual o regime de prisão. Somente a defesa apelou. Buscava com a apelação a absolvição do réu, alegando, para tanto, inexistir prova de que a vítima tivesse sofrido violência ou grave ameaça por parte do padrasto.

A Segunda Câmara Criminal Extraordinária do Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisão unânime, entendeu que nenhum reparo deveria ser feito na sentença que o condenou. Consignou, contudo, que o regime prisional só pode ser o fechado, a teor do artigo segundo, parágrafo primeiro, da Lei 8072/90.

Contra essa decisão, o advogado de defesa impetrou habeas-corpus no STJ, buscando a correção da pena aplicada e que, mesmo que mantida, seja ela adequada ao seu verdadeiro regime prisional. Segundo alega, a sentença não classificou o crime praticado como hediondo, "nem poderia, visto que sequer houve violência real para sua consumação".

Para o relator do caso no STJ, ministro Fontes de Alencar, a defesa tem razão no que concerne à fixação do regime prisional. Com o trânsito em julgado do decreto condenatório para a acusação, que não interpôs recurso, o Tribunal de Justiça não poderia fixar o regime totalmente fechado, produzindo reformatio in pejus (reforma para pior). E sobre esse aspecto, ao julgar caso análogo, o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que o Tribunal não pode alterar a sentença em desfavor do réu, se apenas ele apelou, como aconteceu ao dizer que o regime prisional inicial fechado é obrigatório. Entendimento coincidente com o firmado dentro do próprio STJ.

Dante disso, Fontes de Alencar concedeu o habeas-corpus, apenas para que prevaleça o regime inicial fechado. Com exceção do ministro Hamilton Carvalhido, os demais integrantes da Turma acompanharam o relator.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 17ª Seção Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia **05 de novembro** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 03 001264-4

Impetrante: Construtora Nacional

Advogado: Luiz Fernando Menegais – OAB/RR 094-B

Impetrado: Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator: MM. Juiz Convocado Dr. Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE DESPACHO

QUEIXA CRIME nº 001003001375-8

Querelante: George da Silva de Melo

Querelada: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

D E S P A C H O

1 – Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação;

2 – Após, voltem-me concluso;

3 – Publique-se.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento N.º 110/2002 / 0010.03.000155-5 – Boa Vista/RR

Embargante: VARIG S/A – Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado: Bernardino dias de Souza Cruz Neto

Embargado: ABAV/RR – Associação Brasileira das Agências de Viagens do Estado de Roraima

Advogado: Natanael Gonçalves Vieira

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - INTELIGÊNCIA DO ART. 535 DO CPC E ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL – CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO – APLICAÇÃO DE MULTA – 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA – ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 153/2002 / 0010.03.000485-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Município de Boa Vista

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza

Apelado: Francisco Ribeiro Moura

Advogados: Lenon G. Rodrigues Lira e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

EMENTA

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR ACOLHIDA – PRECLUSÃO – ARTS. 517 E 610, CPC – QUESTÃO FÁTICA NOVA – RAZÕES DE RECURSO – INADMISSIBILIDADE - 1. Matéria nova alegada em sede de apelação não deve ser examinada pelo Tribunal, sob pena de ferir-se o Princípio Constitucional do duplo grau de jurisdição, pois se a questão nova for apreciada estará sendo decidida em juízo único, restando prejudicada a respectiva recorribilidade; 2. O Apelante deixou de provocar a prestação jurisdicional no tempo oportuno, ocorrendo a figura da preclusão quanto às novas questões de fato aduzidas nas razões do recurso; RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:

Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 073/2002 / 0010.03.000550-7

Agravante: Ezequiel Paiva Filho

Advogados: José Roceliton Vito Joça e Outro

Agravado: Município de São Luiz do Anauá - RR

Advogado: Francisco de Assis Guimarães Almeida

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – **PRELIMINARES** – NULIDADE DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE CITAÇÃO – ART. 249, § 1º, CPC – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – PRELIMINAR REJEITADA – ILEGITIMIDADE ATIVA – ÁREA EM LITÍGIO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO/AGRAVADO – PREFACIAL AFASTADA – INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA – JUSTIÇA COMPETENTE ESTADUAL – PRELIMINAR PREJUDICADA – **MÉRITO** – ALEGAÇÃO DE POSSE VELHA – ÔNUS DO AGRAVANTE – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – DEPOIMENTO TESTEMUNHAL CONTRADITÓRIO – *PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURES DEMONSTRADOS* – ESBULHO DA ÁREA EM LITÍGIO – CORRETO DEFERIMENTO DO PEDIDO LIMINAR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:

Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 229/2002 / 0010.03.000880-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda.

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Apelado: Raul Prudente de Moraes Neto

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Revisor: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE – DESATENDIMENTO DO ART. 514, II, DO CPC – RECURSO NÃO CONHECIDO. O Apelante, quando da interposição do recurso, deve expor os fundamentos de fato e de direito pelos quais entende que a sentença deva ser reformada ou anulada. Sem o atendimento de tais requisitos, o recurso não pode ser conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, de 21 de outubro 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

Esteve presente:

Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 185/2002 / 0010.03.000892-3 – Boa Vista/RR

Apelantes: José Esteves Franco de Souza e Outra

Advogados: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e Outros

Apelado: Evantuil Tosin

Advogado: José Aparecido Correia

Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha

Revisor: **Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques**

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO – PRELIMINAR – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – CUNHO PROTELATÓRIO – GRAVAME SUPORTADO PELOS APELANTES – RAZÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO – PRELIMINAR NÃO CONHECIDA – MÉRITO – COAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – MERAS ALEGAÇÕES - INOCORRÊNCIA DO VÍCIO – VALOR DOS TERRENOS – IRRELEVANTE – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 286/2002 / 0010.03.000893-1 - Boa Vista/RR

Apelantes: Juhed Abuchain e Rodaiwa Abou Trabi
Advogados: Alexandre Dantas e Outros
Apelado: Elilson de Albuquerque Rocha Lima
Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – OFESA INDIRETA – VIA REFLEXA – *QUANTUM RAZOÁVEL* – COMPENSAÇÃO PARA A OFESA SOFRIDA – PUNIÇÃO E ADVERTÊNCIA AO RECORRIDO -APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almíro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 194/2002 / 0010.03.000898-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Edmilson Soares Lima
Advogado: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes
Apelado: Leão Altino Pereira
Advogado: Carlos Alberto Gonçalves
Relator: Exmo. Sr. Des. Almíro Padilha
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – LITISPENDÊNCIA – PRECLUSÃO CONSUMATIVA – PRELIMINAR NÃO CONHECIDA – LAUDO PERICIAL – CULPA CONCORRENTE DEMONSTRADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henrques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almíro Padilha

Relator

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 002/2003 / 0010.03.000989-7 – Boa Vista/RR

Apelante: Estado de Roraima
Procurador Judicial: **Edmilson Macedo de Sousa**
Apelado: Aldy Pereira dos Santos
Advogado: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes
Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DEATO JURÍDICO C/C MUDANÇA SITUAÇÃO FUNCIONAL NA INATIVIDADE – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ACOLHIMENTO – REMESSA DOS AUTOS AO TRF DA 1ª REGIÃO.

É de competência da Justiça Federal o processamento e julgamento de ações de servidores do ex-Território Federal de Roraima abrangidos pelo convênio 010, realizado entre o Estado de Roraima e a União, que confere ao Ministério da Fazenda poderes para decidir administrativamente sobre enquadramento e reposicionamento, concessão de aposentadoria e pensão dos indicados servidores.

Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 989-7, em que é apelante o Estado de Roraima e apelado Aldy Pereira dos Santos, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, acolhendo a preliminar de incompetência da justiça Estadual, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Desa. Tânia Vasconcelos - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Reexame Necessário N.º 022/2002 / 0010.03.001193-5 – Boa Vista/RR

Remetente: Juízo de Direto da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR
Ação: Impugnação ao Valor da Causa Nº 0010.01.009982-7
Requerente: Estado de Roraima
Procurador Judicial: Antonio Avelino de Almeida Neto
Requerido: Liana Marinho Melo, representada por Idamir Barbosa dos Santos Melo
Advogado: Geraldo João da Silva
Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – SENTENÇA IMPROCEDENTE - ART. 475, I, CPC – AUSÊNCIA DE GRAVAME PARA O ESTADO - REEXAME DESNECESSÁRIO – REEXAME NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o presente reexame necessário, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente:
Dra. Cleonice Andrigó
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.001447-5 - Boa Vista/RR

Impetrante: Euflávio Dionísio Lima

Paciente: Quemerson Brandão dos Santos

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEMONSTRADO – CONCESSÃO DA ORDEM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias mês de outubro de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 117/2001 / 0010.03.001565-4 - Boa Vista/RR

Apelante: Almiro José Mello Padilha

Advogados: Francisco das Chagas Batista e outros

Apelado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRO NORTE

Advogado: Luiz Cláudio Souza Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL EM EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – NÃO ACOLHIMENTO – JUROS MORATÓRIOS NÃO CONVENCIONADOS – APLICAÇÃO DA TAXA LEGAL (INTELIGÊNCIA DO ART. 1.602 CC) – UTILIZAÇÃO DA T. R. COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA – POSSIBILIDADE – EXCESSO DE EXECUÇÃO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS PELO EMBARGADO SOBRE O EXCESSO COBRADO NA EXECUÇÃO – ACOLHIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

Se os Embargos à Execução forem interpostos antes de a executada ser citada e intimada da penhora realizada, ficando o processo suspenso por determinação judicial, há de se afastar a preliminar de intempestividade.

Quando os juros moratórios não forem convencionados entre as partes contratantes, deverá ser aplicada a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, nos termos do artigo 1.602 do Código Civil.

Acolhidos os embargos que denunciavam o excesso na execução, fica o embargado/exequente obrigado ao pagamento de honorários advocatícios calculados sobre o valor cobrado excessivamente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 117-01, em que é apelante **ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA** e apelado **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRO NORTE**, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Boa Vista, sala das sessões da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e três.

Des. Carlos Henriques – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Mauro Campello - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 102/2002 / 0010.03.001346-9 – Boa Vista/RR

Agravante: Safra Leasing S/A – Arrendamento Mercantil.

Advogada: Angélica Ortiz Ribeiro.

Agravado: Erivaldo Sérgio da Silva.

Advogado: José Pedro de Araújo.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Considerando que os autos principais (Processo n.º 0010.02.053618-0), já foram sentenciados (fls. 65/74), esvaziou-se o objeto da presente irresignação, que pretendia a concessão de antecipação da tutela.

Assim, o presente agravo de instrumento restou prejudicado, por ausência de necessidade e utilidade.

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 24 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001633-0 – Boa Vista/RR

Agravante: L. de S. L.

Advogada: Kelly Christina Rangel Santoro

Agravado: L. F. de S. L.

Advogada: Miriam Di Manso

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DECISÃO

Vistos, etc.

L. DE S. L., devidamente qualificado às fls. 02, interpõe agravo de instrumento, com pedido de liminar, contra a decisão monocrática exarada nos autos da Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia com pedido de antecipação de tutela nº 010 03 0366666-2, ajuizada contra o Agravante, consistente no deferimento parcial do pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.

O Agravante alega, em síntese, que:

- apesar de ter adquirido a maioridade civil, está regularmente matriculado em curso universitário, tendo despesas mensais superiores ao valor de R\$ 513,01 (quinhentos e treze reais e um centavo) pagos pelo Agravado, a título de pensão alimentícia.
- a pensão deve continuar sendo paga pelo Agravado, por se tratar de caso excepcional, que garante a continuidade do pencionamento.
- o MM Juiz a quo incorreu em lamentável equívoco ao conceder a tutela antecipada ao Requerente, ora Agravado, determinando a suspensão dos descontos em folha de pagamento.

Ao final, requereu o deferimento de liminar para atribuir efeito suspensivo ao presente Agravo e sustar os efeitos da decisão de primeiro grau, concedendo-se a antecipação da tutela requerida.

É o sucinto relato.

Como bem explicitado no relatório, o MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta comarca, deferiu parcialmente pedido de antecipação de tutela nos autos da ação de Exoneração de Pensão Alimentícia – Proc. Nº 03066666-2, em que são partes L. F. de S. L. (autor) e L. de S. L. (réu), determinando a “suspensão dos descontos dos alimentos anteriormente fixados, até ulterior decisão”.

Visa a impetração do agravo à obtenção de efeito suspensivo ao recurso, em decisão liminar.

Para o acolhimento deste pleito, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do CPCivil – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

O primeiro dos requisitos está assente nos argumentos doutrinários e jurisprudenciais que ilustram a peça inicial da irresignação. Trago a lume o entendimento exposto nos Agravos de números 209-0 e 344-5, desta Corte, ambos de minha relatoria, que transcrevo:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

“A simples aquisição da maioridade do filho alimentando não exclui a responsabilidade do alimentante, sem que este prove inequivocamente insubsistir qualquer outra razão que o obrigue à prestação alimentícia.”

O segundo requisito, na indispensabilidade de alimentos, necessários à manutenção, à saúde, à educação, enfim, à própria existência da pessoa.

Diante do exposto, defiro a liminar para o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso – art. 527, III, do CPCivil, determinando a imediata comunicação ao MM. Juiz *a quo* e ao órgão de pagadoria do Exército, na forma do requerimento de fl. 55.

Intimem-se, inclusive o Agravado, na forma, para o fim e pelo prazo assinalados no inciso V do artigo 527 do indicado diploma de ritos. Com ou sem manifestação do Agravado, vencido o prazo, encaminhem-se os autos ao ilustrado órgão Ministerial com funções nesta Câmara.

Boa Vista, 16 de outubro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Cível Nº 0010.03.000895-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Itautinga Agro Industrial S/A

Advogado: Waldir Gomes Ferreira

Apelado: Estado de Roraima

Procurador Fiscal: Paulo Marcelo Albuquerque

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

A legislação que regulamenta as funções do Corregedor-Geral de Justiça dispensa-o das “*funções normais nos julgamentos, salvo nas questões relativas à competência do Pleno e do Conselho da Magistratura*” (art. 17, RITJRR). A Lei Complementar nº 35/79 - LOMAN - também é no mesmo sentido (art. 103).

Embora este processo tenha sido distribuído a mim quando estava na Turma Cível da Câmara Única, não se pode falar em prevenção, pois esta pressupõe a competência, a qual não a tenho atualmente. Assim, encaminhe-se ao Des. Vice-Presidente para promover a redistribuição desta irresignação cível.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 22 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECLAMAÇÃO N.º 010.03.000103-5 (003/02)

Reclamantes: L.A.B. e L.G.B.R.

Reclamado: L.P.F.C.

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

DESPACHO

- 1) Encaminhem-se os autos ao Ministério Público para manifestação;
- 2) Após, retornem à conclusão;
- 3) Publique-se com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 10 de outubro de 2003.

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2003.

BEL GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTEARIA N.º 780, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete, **privativamente**, ao Presidente do Tribunal de Justiça representar o Poder Judicário perante outros órgãos ou entidades,

RESOLVE:

1 – Os pedidos de cessão de servidores de outros órgãos ou entidades, bem como os expedientes de devolução dos mesmos à origem, deverão ser enviados, pelos magistrados ou funcionários interessados, à Presidência do Tribunal de Justiça, para deliberação e processamento.

2 – Fica proibido, terminantemente, sob pena de responsabilidade, que magistrados ou servidores dirijam-se, diretamente, a outros órgãos ou entidades, solicitando a cessão ou devolvendo funcionários, sem a devida autorização da Presidência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTEARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 781 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 775, de 23.10.03, publicada no DPJ n.º 2754, de 24.10.2003, que designou a Juíza de Direito, Dr.^a MARIA APARECIDA CURY, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 27 a 31.10.2003.

N.º 782 – Conceder à Dr.^a MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.10 a 07.11.2003.

N.º 783 – Designar o Juiz de Direito, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 24.10 a 02.11.2003.

N.º 784 – Designar a Juíza Substituta, Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 03 a 07.11.2003.

N.º 785 – Designar o Juiz de Direito, Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 27 a 31.10.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1857/03.

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer (Técnico Judiciário)/2.ª Vara Criminal.

Assunto: Sólicita progressão funcional.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 06/07, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1851/03.

Origem: Marcos Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário)/5.ª Vara Criminal.

Assunto: Sólicita progressão funcional.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 06/07, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1826/03.

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer (Técnico Judiciário)/2.^a Vara Criminal.

Assunto: Solicita que sejam refeitos os cálculos dos anuênios.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 09/11, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1507/03

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Cópias de folhas do procedimento administrativo nº 537/2003, referente aquisição de equipamentos de informática.

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
3. Publique -se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 007/03

Origem: FUNDEJURR.

Assunto: Solicita aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos.

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto às empresas vencedoras.
3. Publique -se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1861/03.

Origem: Reginaldo Antônio Csiszer (Técnico Judiciário)/2.^a Vara Criminal.

Assunto: Solicita certidão circunstaciada.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 12/13, defiro parcialmente o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 24 DE OUTUBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete da Presidência

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO N.º 008/03 - CGJ

A Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, em atendimento a solicitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna público o Aviso nº 034/GACOR/2003 daquele Órgão:

“AVISO N.º 034/GACOR/2003

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

O Desembargador ISALINO LISBÔA, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o furto de 45 (quarenta e cinco) Selos de Fiscalização tipo “PADRÃO”, cor verde, série APP11206 a APP11250, pertencentes ao Serviço de Registro Civil e Notas do Município de Jampuruca, Comarca de Itambacuri/MG, conforme Boletim de Ocorrência nº 129/03, do 6º Batalhão da Polícia Militar, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art.11 da Portaria nº 022/GACOR/2002.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2003.

Desembargador **ISALINO LISBÔA**
Corregedor-Geral de Justiça”

Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003.

Des. **ALMIRO PADILHA**
Corregedor-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 074/03

O Desembargador **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO que o ponto facultativo do dia 28 de outubro, Dia do Servidor Público, foi antecipado para o dia 27 do corrente mês (segunda-feira), através da Portaria n.º 777/03 da Presidência deste Tribunal, havendo expediente normal na terça-feira;

CONSIDERANDO que, pela portaria n.º 050/03 desta Corregedoria, o Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho, cumpriria o plantão do dia 28 de outubro;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o plantão do dia 27 do corrente mês seja cumprido pelo Juiz Lizandro Garcia Gomes Filho.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2003.

Des. **Almiro Padilha**
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Diretor-Geral
Augusto Monteiro

Expediente do dia 24/10/03

Procedimento Administrativo nº 1905/03

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva e Alan Ricardo R. de Freitas
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de das diárias correspondentes. BVB, 24.10.03
. Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJ/RR

PORTRARIA Nº 27, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Amarildo de Brito Sombra**, auxiliar de serviços gerais, licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 18 de outubro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

| EXTRATO DE TERMO ADITIVO | |
|--------------------------|--|
| Nº DO CONTRATO: | 031/2002 |
| ADITAMENTO: | SEGUNDO TERMO ADITIVO |
| CONTRATADA: | Servkar Com., Serv. e Manutenção Ltda. |
| REPRESENTANTE: | Gleydner Freitas |
| OBJETO: | Prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 03 (três) meses |
| DATA: | Boa Vista, 09 de setembro de 2003. |

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 046, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **ÉRIC SILVA PEREIRA**, Analista Judiciário, anteriormente marcadas para o período de 25.11 a 24.12.2003, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.^a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º **1904/03**

Origem: **Juízo da 3.^a Vara Cível**

Assunto: **Solicita alteração de férias da servidora Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira**

DECISÃO:

Acolho a manifestação da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos (fls. 08).
Via de consequência, defiro o pleito, ficando as férias para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.03.
Publique-se.

Boa Vista (RR), 24 de outubro de 2003.

Bel.^a **LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS**
Diretora

JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE JUSTIÇA MOVELE

PORTARIA JM/Nº 012/2003

A Dra. **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS**, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no usos das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 777, de 23 de outubro de 2003 (DPJ 2754), antecipando para o dia 27 de outubro de 2003 o ponto facultativo referente à comemoração do dia do servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento da Justiça no Trânsito todos os dias, 24h, nos termos da Resolução do Tribunal Pleno nº011/01 (DPJ 2162 de 23 de maio de 2001),

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor Clóvis Alves Ponte, Escrivão da Justiça Móvel, para atuar no plantão da Justiça no Trânsito, no dia 27 de outubro de 2003, das 06:00h às 20:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2003

TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS
Juíza Coordenadora

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001431AM =>00169
002300AM =>00196
002422AM =>00042, 00104
002604AM =>00192
002786AM =>00171
002847AM =>00165
002974AM =>00192
003158AM =>00193
003201AM =>00208
003664AM =>00196
004013AM =>00196
015195DF =>00205
004606GO =>00214
014910GO =>00004
016006GO =>00159
002680MT =>00151
009325PA =>00148
011326PA =>00148
000063PE-A =>00114
030002PR =>00216
002377RN =>00177
001302RO =>00074, 00166
000003RR =>00195
000005RR-B =>00155, 00236
000010RR-A =>00207
000010RR =>00069, 00088, 00160
000021RR =>00081, 00155, 00177, 00216
000025RR-A =>00070, 00106, 00175, 00178
000030RR =>00063, 00084, 00179
000035RR-B =>00195
000037RR =>00176
000041RR-E =>00150
000042RR-B =>00066
000042RR =>00063, 00077, 00078, 00089, 00095
000047RR-B =>00080
000052RR =>00119, 00120, 00121, 00122
000055RR =>00117
000058RR-A =>00082
000060RR =>00010, 00176, 00213
000065RR-A =>00181
000074RR-B =>00098
000077RR-A =>00086, 00092
000077RR =>00078
000078RR-A =>00188, 00198, 00206
000078RR =>00197, 00201, 00208
000079RR-A =>00140, 00175, 00178
000082RR =>00063
000084RR-A =>00119, 00120, 00121, 00122, 00131, 00134, 00135, 00136, 00137, 00142
000087RR-B =>00097
000091RR-B =>00174
000092RR-B =>00223
000097RR =>00071, 00243
000099RR-B =>00195
000100RR-B =>00118, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00132, 00133, 00139, 00140, 00141
000100RR =>00001
000101RR-B =>00005, 00083, 00149, 00167, 00179, 00191, 00215

000103RR-B =>00112
000105RR-B =>00172
000109RR-B =>00195
000110RR-B =>00006, 00216
000110RR =>00077, 00078
000112RR-B =>00174
000114RR-A =>00181, 00190, 00192
000118RR-A =>00003, 00077, 00078, 00089, 00196
000118RR =>00143, 00235
000124RR-B =>00155, 00177
000125RR =>00115, 00153, 00158, 00169, 00217
000130RR =>00180
000133RR =>00015, 00016, 00021, 00022
000135RR-B =>00208
000136RR =>00015, 00016, 00017, 00021, 00022, 00075
000137RR-A =>00099
000138RR =>00197
000139RR-B =>00044, 00094
000140RR =>00222, 00227, 00228, 00229, 00232
000141RR-B =>00059
000142RR-B =>00043, 00152
000144RR-A =>00155, 00177
000144RR-B =>00118, 00123, 00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00132, 00133
000144RR =>00198
000146RR-A =>00118, 00123, 00130, 00132, 00133, 00139, 00141, 00146
000146RR-B =>00163
000149RR =>00047, 00054, 00074, 00166, 00200, 00214
000153RR-B =>00250, 00253, 00254, 00257
000153RR =>00071, 00157, 00162, 00236, 00243
000155RR-A =>00177
000155RR =>00146
000156RR =>00204
000158RR-A =>00117
000160RR-B =>00046, 00052, 00053
000162RR-A =>00077
000164RR =>00113
000169RR =>00154
000171RR-B =>00212
000172RR =>00146
000173RR-A =>00070
000180RR-A =>00219, 00240
000181RR-A =>00157
000185RR-A =>00194
000185RR =>00024, 00138
000186RR-B =>00118
000189RR =>00004, 00007, 00116
000190RR =>00147, 00236
000192RR-A =>00087
000201RR-A =>00101
000203RR =>00071, 00110, 00203, 00209
000206RR =>00218
000209RR-A =>00079, 00093
000209RR =>00173, 00181, 00190, 00192, 00234
000211RR =>00108
000212RR =>00090
000222RR-A =>00189
000222RR =>00068, 00102
000223RR-A =>00216
000223RR =>00103, 00197
000225RR =>00164
000226RR =>00199, 00234
000230RR-A =>00107
000231RR =>00092
000233RR =>00072
000236RR =>00164
000245RR-A =>00055, 00105, 00109, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00209
000245RR =>00163
000248RR =>00059, 00060, 00061, 00065, 00067
000251RR =>00202, 00210
000257RR =>00039, 00040, 00041, 00144
000258RR-A =>00216

000262RR =>00181
000263RR =>00076
000264RR =>00156, 00181, 00190, 00192, 00202
000269RR =>00089, 00150, 00181, 00190, 00192, 00202
000279RR =>00096, 00113
000281RR =>00099
000282RR =>00002, 00062, 00143, 00166
000285RR =>00079, 00091, 00093, 00105, 00109, 00110, 00209
000287RR =>00113
000299RR =>00147, 00193
000311RR =>00019
000315RR =>00009, 00011
000320RR =>00256, 00258, 00259
000336RR =>00133
000337RR =>00099
000344RR =>00054
020829SP =>00182
075290SP =>00155
117973SP =>00155
150707SP =>00170
166925SP =>00182
183143SP =>00168
198140SP =>00182
000220TO =>00073, 00100, 00111

CARTÓRIO DSITRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00035 - 001003072018-8

Requerente: M.C.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003072056-8

Requerente: J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00037 - 001003072049-3

Requerente: E.R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003072052-7

Requerente: L.V.F.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00039 - 001003072046-9

Requerente: A.P.S.; Interditado: C.P.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00040 - 001003072037-8

Embargante: M.J.B.F. => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.296,22. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EMBARGOS DEVEDOR

00041 - 001003072036-0

Embargante: E.L.C.; Embargado: P.S.C. => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.321,73. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00042 - 001003072001-4

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Requerente: A.J.P.; Requerido: E.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.004,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00043 - 001003072003-0

Autor: R.S.S.; Réu: P.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00044 - 001003072044-4

Requerente: J.C.M.S.; Requerido: T.G.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 001003071973-5

Requerente: Abeilton de Lima Silva; Requerido: Maria do Carmo da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003072024-6

Requerente: Mariana Goes Moreira; Requerido: Benedita Rodrigues Coelho => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003072029-5

Requerente: Antonio Pereira Neto => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00015 - 001003071985-9

Requerente: Katia Roberta => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00016 - 001003071990-9

Requerente: Rosineide Sales de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00017 - 001003071991-7

Requerente: Lenar do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00018 - 001003071998-2

Requerente: Pablo Douglas de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00019 - 001003071981-8

Autor: Elias Alves de Freitas; Réu: Célio de Tal => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00020 - 001003071993-3

Requerente: Dalsinete Estevan Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001003071995-8

Requerente: Matheus Henrique Madruga de Paula e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00022 - 001003071996-6

Requerente: Nathália Mayara de Lima Freitas => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos, Sheila Alves Ferreira.

4A VARA CÍVEL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ARRESTO/SEQUESTRO

00001 - 001003072047-7

Autor: João Silva de Souza; Réu: Rotauto Roraima Autómoveis Pneus e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00002 - 001003071972-7

Impugnante: Raimundo Nonato Cavalcante da Silva => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 12.539,75. Adv - Valter Mariano de Moura.

REIVINDICATÓRIA

00003 - 001003071988-3

Autor: Estônia Ltda; Réu: Cromwell Ferreira Gonçalves e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 35.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00004 - 001003072011-3

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Banco Fiat S/A => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.935,28. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUSTIFICAÇÃO

00005 - 001003071978-4

Requerente: Carmelita Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Sivirino Pauli.

MONITÓRIA

00006 - 001003071982-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Jose Aparecido Vieira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 884,66. Adv - Milton César Pereira Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00007 - 001003072012-1

Requerente: Rosa de Almeida Rodrigues; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.853,34. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00008 - 001003071977-6

Exequente: Tarcisio Dal Santos; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanotto => Distribuição por Sorteio em 22/10/2003. Valor da Causa: R\$ 181.795,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00009 - 001003071970-1

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Celina Ferreira de Jesus Monteiro => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

INDENIZAÇÃO

00010 - 001003072067-5

Autor: José Ribeiro de Lima Neto; Réu: Manaus Autocenter Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

00011 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00045 - 001003071953-7

Requerente: J.C.S.S.; Requerido: J.D.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003071967-7

Requerente: L.F.C.; Requerido: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00047 - 001003071962-8

Requerente: Virginia Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001003072016-2

Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001003072048-5

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001003072051-9

Requerente: E.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00051 - 001003071948-7

Exequente: K.L.C.S.; Executado: J.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 538,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001003071950-3

Exequente: C.S.F.; Executado: D.T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 201,23. Adv - Christianne Conzales Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00053 - 001003071952-9

Requerente: V.V.S.G.; Requerido: E.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00054 - 001003072006-3

Requerente: A.F.S.S.; Requerido: I.P.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00055 - 001003072022-0

Requerente: O.A.S.F.; Requerido: M.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 4.680,00. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00056 - 001003072017-0

Requerente: A.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001003072054-3

Requerente: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

00058 - 001003072058-4

Requerente: E.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00059 - 001003072042-8

Autor: E.S.P.; Réu: F.J.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

EXECUÇÃO

00060 - 001003072041-0

Exequente: I.M.M. e outros; Executado: D.J.M. => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.880,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00061 - 001003072057-6

Exequente: M.C.P.N.; Executado: C.J.B.P. => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.248,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ORDINÁRIA

00062 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 485.024,66. Adv - Valter Mariano de Moura.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00063 - 001001005527-4

Requerente: Nelly Elizabeth Nunes Romero; Réu: Durben da Silva Lima e outros => Transferência Realizada em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 100.000,00. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, João Pujucan P. Souto Maior, Suely Almeida.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00023 - 001003072059-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE CARGO

00024 - 001003071968-5

Requerente: Neylor Padilha Rodrigues; Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 5.465,98. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00028 - 001003071963-6

Apenado: Diomedes Martins da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00029 - 001003072031-1

Réu: Sílvio Marques da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001003072032-9

Réu: Ricardo Mauricio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001003072034-5

Réu: Alvaro Aparecido dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001003072062-6

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

00033 - 001003072007-1

Reu: Mario Sergio Diniz Batista e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003072008-9

Autor: Juiz de Direito da Comarca de Rio Branco (acre) => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001003072005-5

Indiciado: E.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001003071958-6

Indiciado: M.J.C.F. => Distribuição por Sorteio em 22/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003072038-6

Indiciado: A.A.L. => Distribuição por Dependência em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00249 - 001003071341-5

Requerente: V.C.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00250 - 001003071348-0

S.educando: V.P.G. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Ernesto Halt.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00251 - 001003071342-3

Autor: M.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00252 - 001003071344-9

Requerente: E.I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00253 - 001003071345-6

S.educando: V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 03/11/2003, às 11:20 Horas. Adv - Ernesto Halt.

00254 - 001003071346-4

S.educando: J.S.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Audiência Fixação de Critérios: Dia 03/11/2003, às 11:30 Horas. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00255 - 001003071343-1

Educando: S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

CURATELA/INTERDIÇÃO

00064 - 001003061672-5

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: E.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/04/2004 às 09:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00065 - 001003064608-6

Autor: E.B.B.; Réu: J.G.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO de signada para o dia 14/04/2004 às 09:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001003063857-0

Requerente: M.G.M.M. e outros => Audiência ADIADA para o dia 05/02/2004 às 09:30 horas. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00067 - 001002055422-5

Requerente: D.R.S.B.F.; Requerido: J.B.P.F. => Audiência ADIADA para o dia 05/02/2004 às 09:40 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00068 - 001003063925-5

Requerente: R.M.S.; Requerido: E.C.S. => Audiência ADIADA para o dia 09/02/2004 às 09:30 horas. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00069 - 001003066630-8

Requerente: J.A.S.; Requerido: S.P.S. => Audiência ADIADA para o dia 03/02/2004 às 09:40 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00114 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => DESPACHO: Emenda a inicial quanto a legitimidade passiva posto que o DER, como notoriamente sabido, não mais possui personalidade jurídica. Boa Vista, 21.10.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira.

AÇÃO POPULAR

00115 - 001002033665-6

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 21.10.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

CAUTELAR INOMINADA

00116 - 001003069771-7

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Requerente: Darlinda de Moura Santos; Requerido: Ato do Coordenador do Cespe em Roraima => DESPACHO: Retifique-se o nome do requerido para Estado de Roraima. Cite-se o requerido com cópias da inicial e emenda. Boa Vista, 20.10.03. ROmmel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EMBARGOS DEVEDOR

00117 - 001003068409-5

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Alves Noronha => DESPACHO: Desentranham-se fls. 784 e segs. dos autos feridos na certidão anterior juntado-as nestes autos. Após conclusos. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00118 - 001001003013-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Er Barros e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias acerca da existência de conta corrente do executado. Indefiro o pedido de fls. 47/49. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , José Ferreira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00119 - 001001003030-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Lizonete Lima Queiroz => DESPACHO: Antes de qualquer providência em relação ao bem indicado à penhora, informe o exequente, até mesmo visando a evitar dúvida acerca da legitimidade passiva, se a pessoa que indicou o bem é a mesma que consta da CDA pois, em princípio, são nomes semelhantes, mas distintos. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00120 - 001001003056-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Importadora Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Registre-se a penhora. Oficie-se ao CRI. Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00121 - 001001003077-2

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Márcia Angélica Braz Duarte => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 20 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00122 - 001001003480-8

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Paulo Nerly Lima de Moura => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art . 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extingo a presecente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custa e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P>R.I. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00123 - 001001003710-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ji Diniz Lacerda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00124 - 001001019274-7

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rio Preto Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extingo a presecente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custa e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00125 - 001001019312-5

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jm Rocha => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extingo a presecente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custa e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P>R.I. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00126 - 001001019314-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Deckmann e Reis Lacticínios Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com base no art. 174, do CTN, c/c o art. 269, IV CPC, extingo a presecente execução fiscal com julgamento do mérito, sem ônus (custa e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00127 - 001001019358-8

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: L Teixeira da Silva => DESPACHO: Cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 22.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00128 - 001001019451-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Wisner Barbosa dos Santos => DESPACHO: Cite-se na forma legal. Boa Vista, 21.10.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00129 - 001001019638-3

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Disobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => DESPACHO: O exequente indique o endereço para intimação do executado. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00130 - 001002031645-0

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => DESPACHO: O exequente esclareça qual(is)os bancos o executado possui conta. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00131 - 001002038755-0

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves Moreira => DESPACHO:Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 35 a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 21.10.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001002043184-6

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias acerca da existência de conta corrente do executado. Indefiro o pedido de fls. 37/38. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21.10.03.
Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo
Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00133 - 001002043186-1

Exequiente: O Estado de Roraima; Executado: Ca de Araujo e outros => DESPACHO: Cabe ao exequente fazer as diligências necessárias acerca da existência de conta corrente do executado. Indefiro o pedido de fls. 37/38. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A.
Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00134 - 001002046187-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Tendo em vista a certidão acima, suspendo o leilão. Designar nova data. Providencias necessárias. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 001002051548-1

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: cite-se de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00136 - 001002051640-6

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Jesus Frois Coelho => DESPACHO: Reduza-se o termo da penhora, intimando-se o executado da penhora e do prazo p/ embargos. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 001003058861-9

Exequiente: O Município de Boa Vista; Executado: Cauby Brasil Magalhães => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação do bem. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado.Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00138 - 001003067215-7

Impetrante: Neylor Padilha Rodrigues; Autor. Coatora: Procurador Geral do Município de Boa Vista => DESPACHO:O impetrante atenda a cota Ministerial de fls. 33v. Boa Vista, 21.10.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00143 - 001002051906-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação do credor para comparecer neste cartório da 3A Vara Cível e retirar cópia do edital para fazer a devida publicação do edital em jornal de circulação local. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00144 - 001003069162-9

Requerente: Antonio Pedro Alves Ferreira => Aguarda resposta ofício. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00145 - 001003071563-4

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco de Souza Cruz e outros => DESPACHO: I-Consta da exordial a solicitação de citação do município de Boa Vista; II-Logo, em respeito às regras legais, nomeadamente as insertas no Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, encaminhem-se ao distribuidor, a fim de que os autos sejam redistribuídos a uma das varas de fazenda pública desta capital. BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00146 - 001001005618-1

Autor: Florinda da Silva Melo e outros; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => DESPACHO: Defiro (10 dias). BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Elceni Diogo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção .

AÇÃO RESCISÓRIA

00147 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: I- Cumpra-se com urgência o mandado de fls. 48. no endereço informado a fls. 51, bem como no de fls. 48. II- Caso haja resistência por parte do requerido, autorizo, desde já, a utilização da força policial, inclusive, com arrombamento de portas ou qualquer outro obstáculos ao perfeito cumprimento da ordem judicial. BV., 09/09/03 - Dr. Délcio Dias Féu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00148 - 001003066695-1

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Paulino de Souza Nogueira => DESPACHO: Regularize o autor a sua representação. BV., 22/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito.9 Adv - Hervanilse M. F. dos Santos, Anderson Martins Ribeiro.

00149 - 001003067772-7

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Edmilson Rodrigues => FINAL DE SENTENÇA: III- Por consequência, na forma do art. 269 II do estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 22/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00150 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. (Port.02/99) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00151 - 001003071905-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A; Réu: Sebastião Tomaz V Santos e outros => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda da inicial, a fim de que comprove a mora contratual dos requeridos. BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo.

CAUTELAR INOMINADA

00152 - 001003069111-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria Robéria de Araújo => DESPACHO: Ao MP. BV., 22/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00153 - 001003070934-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Requerente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Requerido: Phoenix Ind e Com e Exp => DESPACHO: I- Designe-se data próxima p/ a audiência de Justificação Prévia; II- Apresente o autor, tempestivamente, o rol de suas testemunhas. BV., 22/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação Prévia, designada para o dia 30/10/03 às 11:30h. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00154 - 001003068276-8

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => FINAL DE DECISÃO: ...III-Posto isto, não conheço do recurso. BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00155 - 001003065806-5

Exequiente: Snap On do Brasil Comércio e Indústria Ltda; Executado: Gilzimar de Almeida Barbosa => FINAL DE DECISÃO: II- Ao tratar das vendas a crédito com Reserva de Domínio, estabelece o CPC que nos casos em que as prestações estiverem representadas por título executivo, poderá o credor cobrá-las, observando-se o disposto no livro II, Título II, Capítulo IV. Destarte, somente será considerado como título executivo o contrato de compra e venda com reserva de domínio que satisfizer o regramento legal, sobretudo o que estabelece a necessidade de constar a assinatura de duas testemunhas no instrumento. No caso em tela, constata-se não ter o autor observado o requisito legal, porquanto não consta do documento de fls. 23 a assinatura das duas testemunhas (CPC, art. 585, II). III- Logo, ao tempo em que indefiro a medida initio litis, frente aos documentos de fls. 33/35, faculta ao autor a emenda da inicial. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. DESPACHO: I- O título executivo deve conter os elementos descritos em lei no momento da interposição da ação; II- Faculto, mais uma vez, a emenda da inicial. BV., 03/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Diná Marcia Gondim Galbes, Miguel Gondin Galbes, Alci da Rocha, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00156 - 001003071608-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro; Executado: Brasil Veículos Companhia de Seguros => DESPACHO: I-Cite-se; II- Honorários em 10%, salvo embargos. BV-23.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00157 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => DESPACHO: Ao MP.(fls.743). BV., 22/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00158 - 001003071612-9

Autor: Ernandes Fernandes de Nobrega; Réu: Empresa Brasileira de Distribuição Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: ...III-Posto isto, antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando a imediata retirada do nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito no que se refere-se ao título descrito na exordial. Sem prejuízo de tal medida, citem-se os requeridos. BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00159 - 001003071887-7

Impetrante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Autor. Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna => DESPACHO: I-Consoante se verifica da decisão liminar, com o objetivo de acautelar os direitos de ambas as partes, restou determinado o sobremento de todo o procedimento licitatório, incluindo -se nessa idéia a execução do objetivo. II-Certifique-se acerca da apresentação das informações. III- Após, conclusos. BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcilio Ossamu Yano Junior.

MONITÓRIA

00160 - 001002038440-9

Autor: Odete Pereira Schuertz e outros; Réu Sul América Seguro Saúde S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 257). BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00161 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: M Duarte de Oliveira-me => DESPACHO: Expeça-se o mandado injuntivo. BV-22.10.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00162 - 001002038451-6

Autor: Iramita Lopes de Melo; Réu: Diomar dos Santos Silva => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor. certidão de fls. 114(V). (Port.02/99) Adv - Nilter da Silva Pinho.

00163 - 001002056567-6

Autor: Daniel Severino Chaves e outros; Réu: Esp de Mario Leite Vieira Rep Legal Geisa dos Santos Costa => DESPACHO: I- Designe-se data p/ a audiência de instrução e julgamento; II- Intimem-se; III- Notifique -se o MP. BV., 22/10/03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Direito. Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02/12/03 às 09:00h. Adv - Dimas de Almeida Soares , Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Â) :
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00164 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre contestação, no prazo de 10(DEZ) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Samuel Morais da Silva, Josué dos Santos Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00165 - 001002052978-9

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil; Réu: Claudio Roberto Vieira Marques e outros => DECISÃO: Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Por isso, decreto sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dr.A Inajá Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro.

00166 - 001003065994-9

Autor: Maria Gildeni Ferreira Aragão; Réu: Marilon da Costa e Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/11/2003 às 10:00 horas. Adv - Franciele Coloniese Bertoli, Marcos Antônio C de Souza, Valter Mariano de Moura.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00167 - 001002028559-8

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Diones Moreira e Santos => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00168 - 001002033207-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucimar Maria da Silva.

00169 - 001003060808-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Carlos Ney Oliveira Amaral => DESPACHO: Tendo em vista a juntada do acordo firmado entre as partes e a petição de fl. 61, manifestem-se as partes quanto à confirmação do referido acordo. Boa Vista, 20/10/03. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Pedro de A. D. Cavalcante.

00170 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls. 52v, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Patrícia Maria Uehara.

CAUTELAR INOMINADA

00171 - 001003068140-6

Requerente: Construtora Pirâmide Ltda; Requerido: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/oraima => DESPACHO: Certifique o Cartório a interposição da ação principal. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Wagner de Oliveira Vieira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00172 - 001003071890-1

Requerente: Deladir de Melo Paxão; Requerido: Armando Carvalho de Lima => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de justiça gratuita. 2. Facuto a parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido liminar, uma vez que o mesmo deve ser certo e determinado. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Adv - Johnson Araújo Pereira.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00173 - 001003071040-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres; Requerido: Sofia Meire Matos da Silva e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre certidão de fls.75v, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00174 - 001003066785-0

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Embargante: Byte Informática Ltda; Embargado: Cristina Silveira Borges => DESPACHO: Faculto a parte embargante emendar a petição inicial quanto ao pedido certo e determinado, sob pena de indeferimento da inicial. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00175 - 001001006001-9

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => DESPACHO: O pedido de contido na petição de fl. 91 já foi analisado, não havendo qualquer modificação das condições descritas no despacho de fl. 93. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00176 - 001001006083-7

Exequente: Og Cunha; Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl.. 140. 2. Designe-se audiência com a finalidade de obter informações sobre o imóvel oferecido pelo executado, devendo as partes serem devidamente intimadas. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00177 - 001001006084-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre justificativa apresentada pelo Contador. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carmen Maria Caffi, José Arivaldo de Azevedo, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00178 - 001001006110-8

Exequente: Antônio Horácio Turbay Bonfim; Executado: Construtora Muck Ltda => Dr. DESPACHO: O pedido de contido na petição de fl. 97 já foi analisado, não havendo qualquer modificação das condições descritas no despacho de fl. 99. Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Messias Gonçalves Garcia.

00179 - 001001006305-4

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c; Executado: Frutipeixe Comercial Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 277. 2. Expeça-se ofício ao Detran solicitando informações sobre o veículo de fl. 277. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Sivirino Pauli.

00180 - 001001006468-0

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre certidão de fls. 80v/81v, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00181 - 001001006510-9

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos de fls. 173/174, no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00182 - 001002055375-5

Exequente: Belgo Bekaert Arames S/A; Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 41. Boa Vista,20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Renata Nunes Gouveia, Cíntia Regina Mendes.

00183 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Intimação das parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias.Port.005/99/5A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00184 - 001003062639-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Francilene Costa de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00185 - 001003062641-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Clarice da Silva Evangelista => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00186 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Mariano Matos => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00187 - 001003062660-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosangela Lima Macedo => Intimação da parte exequente para manifestar-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port.005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00188 - 001003069892-1

Exequente: Carlos Alberto da Silva; Executado: Ireny da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo MonteiroCavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

00189 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00190 - 001003067033-4

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Compass Investimentos e Participações Ltda => DESPACHO: 1. Reduza-se a termo penhora. 2. Após, expeça-se carta precatória objetivando a intimação da parte executada para assinar o termo de penhora e para tomar ciência do prazo de oposição dos embargos. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

INCIDENTE PROCESSUAL

00191 - 001003069595-0

Requerente: Maria Luiza Teixeira Lima; Requerido: Maria Aldeci dos Santos Pinto => DESPACHO: A ação de reconvenção deve ser processada nos autos da ação principal. Assim, desentranhe-se a petição inicial da reconvenção, juntando-a aos autos da consignação em pagamento. Após, intime-se a parte reconvinda/autora para se manifestar-se no prazo de 15 dias. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00192 - 001001006325-2

Autor: José Gervásio da Cunha; Réu: Compass Investimentos e Participações Ltda => DESPACHO: 1. Reduza-se a termo penhora. 2. Após, expeça-se carta precatória objetivando a intimação da parte executada para assinar o termo de penhora e para tomar ciência do prazo de oposição dos embargos. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Ellen Cristian Rocha Ferreira Leal, Pedro Stenio Lucio Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista.

00193 - 001003058000-4

Autor: Ronaldo Acácio Vasconcelos Meira; Réu: Sul América Seguro Saúde S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto André Xavier Bezerra.

JUSTIFICAÇÃO

00194 - 001002053560-4

Requerido: Erisvan Ribeiro Pinto => Intimação da parte autora para receber em cartório edital para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

MONITÓRIA

00195 - 001001006270-0

Autor: Multibrás S/A Eletrodomésticos; Réu: Ca Melo Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, I do CPC. Custas pela parte exequente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elena Natch Fortes, Daniele Weizenmann Gonçalves , Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Illo Augusto dos Santos.

00196 - 001002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas; Réu: Jonhara R da Silva => Intimação das partes para manifestarem-se nos autos no prazo de 05(cinco) dias. Port. 005/99/GAB/5A Vara Cível. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00197 - 001003059127-4

Autor: Valdir Francisco Guanieri; Réu: Caetana Lima Falcão e outros => DESPACHO: 1. Constitui ponto controvertido a existência da dívida. 2. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal. 3. Designe-se audiência e int. a testemunha indicada na fl. 40. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00198 - 001003069732-9

Autor: Vonúvio Gouveia Praxedes; Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: 1. Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. 2. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo So uza, Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00199 - 001003069887-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Requerente: Sergio Nobre de Oliveira; Requerido: Elaine Freitas => ERRATA na ed. N° 2752 que circulou no dia 22/10/03, na publicação da final de Decisão na ação Ordinária. Onde se lê: “mancada antas“. Leia-se: “marcada antes“ Adv - Alexander Ladislau Menezes .

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00200 - 001003065262-1

Autor: Paulo José Galvão Saldanha; Réu: Quem Estiver Na Posse do Imóvel => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 37. Boa Vista, 20/10/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00201 - 001003059725-5

Autor: Hlmb Araújo => Despacho: Desonero do cargo de curadora especial a Dr.A Emira Latife Lago Salomão e nomeio como Curador Especial para atuar no feito o Dr. Natanael de Lima Ferreira. Intime-o para prestar compromisso legal e querendo apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMINATÓRIA

00202 - 001003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques; Requerido: Centro Educacional Macunaima Lt da => Despacho: Recebo a apelação no seu efeito meramente devolutivo, conforme inciso VII do art. 520 Código de Processo Civil. Intime-se a apelada para, no prazo legal, apresentar contra-razões. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00203 - 001001007250-1

Exequente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: F S Vancocelos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 72. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00204 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Intime-se o depositário no endereço constante à fl. 97 para que apresente os bens que estão sob sua guarda. Cumpra-se por precatória. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00205 - 001001007881-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Natanael Gomes da Silva e outros => Despacho: Diga a parte exequente acerca de fls. 175/176. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00206 - 001001007896-1

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Betel Iluminações Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 168. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento n.º 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do autor. Após, decurso do prazo, intime-se a parte a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00207 - 001001007912-6

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Antonio Araújo da Costa e outros => Despacho: Defiro (fl. 119). Aguarde-se decurso do prazo. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00208 - 001002036168-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira => Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para esclarecimento quanto ao que se refere o valor de R\$ 251,93 constate à fl. 85, vez que face a certidão de fl. 115 não há custas finais a serem recolhidas, conforme guia de recolhimento de fl. 25. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Arivaldo de Azevedo, Laudenir da Costa Landim.

00209 - 001002037036-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00210 - 001003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Junte-se aos autos certidões do cartório de registro de imóveis constante na contra-capa. Expeça-se novo mandado de citação e penhora, devendo constar em anexo cópia da petição de fls. 38/39. Observe o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado, que na referida petição consta todas as informações necessária para o fiel cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00211 - 001003071977-6

Exequente: Tarcisio Dal Santos; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanotto => Despacho: Cite-se na forma do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00212 - 001003064911-4

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: Telemar S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INCIDENTE FALSIDADE

00213 - 001002056224-4

Autor: Pigalle Lancheteria Ltda; Réu: Esp de Eduardo Perdiz-rep MA Cecilia O. Perdiz da Silveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

MONITÓRIA

00214 - 001002056214-5

Autor: Editora Moderna Ltda; Réu: Opção Academica Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00215 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros; Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Oficie-se a Central de Mandados solicitando devolução do mandado de fl. 173 no estado. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a petição de fl. 176. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001001007961-3

Requerente: Ivone Souza de Almeida; Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000110RRB, Dr(a). MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Miguel José dos Santos, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

00217 - 001003057938-6

Requerente: Calazans e Calazans Ltda e outros; Requerido: Telmar Indústria e Comércio Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00218 - 001001007827-6

Autor: Francisca Vanda dos Santos Silva; Réu: Antônio Martins de Araújo => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tendo em vista que autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse, defiro o requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes. Designo o dia 03 de novembro de 2003 às 10h para o comparecimento das partes à audiência de instrução e julgamento, devendo ser intimada a Sra. Lúcia Hulda Matte, residente no imóvel objeto da lide, para comparecer ao presente ato. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista, 23 de outubro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00070 - 001001008223-7

Requerente: T.M.V.J. e outros; Requerido: T.M.V. => DESPACHO: Atualizem as exequientes, por sua conta e obedecendo -se aos termos legais, a planilha da conta exequiendo. Prazo: dez dias. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00071 - 001002027726-4

Requerente: T.H.S.S.; Requerido: J.P.S. => DESPACHO: Diga o Autor Exequiente, no prazo de 05(cinco) dias. Após, ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Francisco Alves Noronha, Nilter da Silva Pinho.

00072 - 001002032775-4

Requerente: G.R.R.O. e outros; Requerido: F.F.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00073 - 001002054986-0

Requerente: N.H.M.P.; Requerido: M.P.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001003065350-4

Requerente: J.A.P.S. e outros; Requerido: M.P.P. => DESPACHO: Cumpra-se os itens 05 e seguintes (com execução ao item 10- já atendido pela parte autora). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

ALVARÁ JUDICIAL

00075 - 001002055046-2

Requerente: Geovania Inês Soares Lima => DESPACHO: Suspendo a tramitação do presente feito, pelo prazo de 60(sessenta) dias, até ulteriores providências nos autos em apenso. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

00076 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => DESPACHO: Oficie-se à Instituição Bancária mencionada, anexando-se cópias de fls. 08,10 a 14, 27 e28, que comprovam a existência de ações, além daquelas informadas às fls. 30/32. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00077 - 001001000126-0

Autor: D.S.L.; Réu: A.P.A. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o item “I“ da decisão de fl. 146; designando -se audiência, conforme ali determinado. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 05/02/2004, às 09:00 horas, neste juízo. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00078 - 001001000436-3

Autor: Rubem da Silva Lima - Espólio; Réu: Nelly Elizabeth Nunes Romero => DESPACHO: Publique-se o teor do r. despacho de fl. 115v, para o autor manifestar-se em dez dias. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. DESPACHO: Intime-se o Autor para tomar conhecimento da contestação e documentos apresentados. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Geraldo João da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Valentina Wanderley de Mello.

ARROLAMENTO DE BENS

00079 - 001002039713-8

Requerente: E.M.L.S.; Requerido: R.E.C.P. => DESPACHO: Intime-se o Requerido para, manifestar-se sobre o pedido de fl. 41, valendo o seu silêncio como concordância, tendo em vista a sentença de fls. 17/18 dos autos nº 21.59-5. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00080 - 001001000434-8

Inventariante: Vinitius Uchôa Gomes e outros => DESPACHO: Defiro o pedido defl. 64, pelo prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00081 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => DESPACHO: Os autos permaneceram com vista ao advogado desde 05/03/2002 até 15/10/2003, sem que nada tenha sido requerido. Não abstante isso, hei por bem aguardar por mais trinta manifestações dos interessados no cumprimento da cota ministerial de fl. 54. Nada requerido, permaneçam os autos em arquivo provisório, em escaninho próprio na Cartório, sem baixa na distribuição. I. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00082 - 001001000444-7

Inventariante: Idealdo Pereira Francelino e outros => DESPACHO: Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00083 - 001001000545-1

Inventariante: Shirley Goes Leal e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00084 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Inventariante nomeado, para, no prazo de 20(vinte) dias efetivar o cumprimento do determinado às fls. 29/29v, sob pena de futura remoção. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00085 - 001002028435-1

Requerente: Francisca da Silva Reinaldo => DESPACHO: Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001003060122-2

Requerente: Alan Silva Costa Junior => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o ilustre representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, se remanescentes. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CURATELA ESPECIAL

00087 - 001001000260-7

Requerente: Joaquim Vitorino da Silva e outros; Curatelado: Ruzival Lopes da Silva => DESPACHO: 1. Designe-se novas data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

DECLARATÓRIA

00088 - 001001002424-7

Autor: R.M.A.; Réu: S.F.C. => DESPACHO: 1. Diante do retorno do MM. Juiz de Direito responsável pelos feitos pares, retornem os presentes a ele com conclusão. Boa Vista, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00089 - 001002021346-7

Autor: D.S.L.; Réu: N.E.N.R. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. I. as partes para dizerem se, ainda, têm provas a produzir. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sueley Almeida, Geraldo João da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

00090 - 001002055142-9

Autor: Geovania Inês Soares Lima; Réu: Edvaldo Rodrigues de Souza e outros => DESPACHO: Ao cartório, para ciência do ofício de fl. 40, onde consta o equívoco mencionado. Oficie-se à Comarca de São Luiz/MA, solicitando informações sobre o cumprimento da Carta Precatória. Após a resposta, venham-me os autos em conclusão. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00091 - 001003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade; Réu: Mario Andrade Moraes => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na inicial, até ulterior liberação deste Juízo, para reconhecer a existência da união estável entre a Sra. R.H.A.A., no período de abril 1997 até o dia 3/5/2003, quando do falecimento deste. Em observância ao artigo 9, inciso I, do CPC, nomeio curadora especial ao requerido, a Dra. E.L. L.S., a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal e defesa no prazo legal. Cite-se. P.I. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001001000591-5

Autor: D.O.M.F; Réu: M.D.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, reconhecendo, ao mesmo que decreto a dissolução da sociedade de fato entre as partes, existente desde meados de 1991, devendo serem partilhados em partes iguais os bens móveis descritos às fls. 71 e 84, bem como os melhoramentos realizados durante a convivência no imóvel residencial descrito à fl. 03 da inicial, a ser apurado mediante liquidação de sentença. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista estar a mesma assistida pela Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as devidas cautelas e formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00093 - 001002021559-5

Requerente: E.M.L.S. e outros => DESPACHO: Arquivem-se os presentes autos, conforme sentença de fls. 17/18 e determinação de fl. 26, após o cumprimento dos respectivos despachos exarados nos autos em apenso. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Emerson Luis Delgado Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001003065254-8

Requerente: C.S.S.; Requerido: R.N.F.S. => DESPACHO; Decreto a revelia do acionado, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observando durante a audiência de instrução a ser designada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00095 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Expeça-se carta precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00096 - 001003069858-2

Requerente: C.S.P.S.; Requerido: E.A.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Expeça-se carta precatória à Comarca indicada. Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00097 - 001001008299-7

Exequiente: R.R.B.; Executado: R.R.B. => DESPACHO: Atualizem os exequentes, por sua conta e obedecendo-se aos termos legais, a panilha da conta exequenda. Prazo: 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00098 - 001001008833-3

Exequiente: I.S.A.; Executado: M.S.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 23. c) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00099 - 001002028110-0

Exequiente: T.H.S.S.; Executado: J.P.S. => DESPACHO: Diga o Exequente sobre fl. 30, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, será apreciado os pedidos de fl. 24, item b) - quanto a execução pelo rito do artigo 732 do CPC. Intimem-se. Frustrada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente, inclusive, para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, tendo-se em vista a petição de fls. 28/29. Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosangela Pereira de Araújo, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00100 - 001001000261-5

Autor: R.L.S.; Réu: M.B.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobresto-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001003063433-0

Autor: C.I.S.; Réu: M.I.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida na inicial, em consonância com o parecer do Ministério Público, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da requerida (15% dos rendimentos brutos do autor, deduzidos os descontos legais obrigatórios - fl. 18, dos autos 8073-6 - devidamente homologado às fls. 22/23). Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por pressupor hipossuficiência, eis que é do lar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

00102 - 001003071523-8

Autor: E.S.; Réu: C.E.S. e outros => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

GUARDA DE MENOR

00103 - 001002029874-0

Requerente: J.L.L.F. e outros => DESPACHO: Oficie-se com urgência à Instituição Bancária, solicitando extrato das respectivas contas, para que se apure a efetivação dos depósitos determinados. Fixo o prazo de 03 (três) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00104 - 001003069848-3

Requerente: I.R.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre I.R.M. e S. R.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00105 - 001002055314-4

Impugnante: R.E.C.P. => DESPACHO: Diga o Impugnante, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando-se o seu silêncio como concordância, tendo em vista a sentença de fls. 17/18 dos autos nº 21.559-5. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00106 - 001002027363-6

Inventariante: José Paulino Pontes do Nascimento => DESPACHO: 1. Adegue a inventariante a publicação editalícia aos termos contidos no artigo 232, do CPC, eis que o modo como se processou a publicação de fl. 125 é próprio de pessoas beneficiárias da justiça gratuita, o que não é hipótese dos autos; 2. Apresente, ainda, as certidões da Fazenda e Estadual, bem como plano de partilha. 3. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00107 - 001002029216-4

Inventariante: Ranison Francisco Benício Costa e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVESTPATERN / ALIMENTOS

00108 - 001002024070-0

Requerente: L.S.B.; Requerido: I.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face a gratuitade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00109 - 001002055312-8

Requerente: R.E.C.P.; Requerido: E.M.L.S. => DESPACHO: Diga o Impugnante, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando-se o seu silêncio como concordância, tendo em vista a sentença de fls. 17/18 dos autos nº 21.559-5. Após, ouça-se o MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00110 - 001003068214-9

Requerente: D.A.N.O. e outros => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 25. proceda-se como se requer. 2. Após, ao contador para cálculo das custas processuais. 3. Em havendo custas a serem pagas, intimem-se os requerentes para efetuarem o pagamento, sob pena de inscrição em dívida ativa. (custas pró-rata). Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00111 - 001001000388-6

Requerente: M.F.A.A.; Requerido: L.R.A. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto representante do Ministério Público, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Civil. Sem custas, face a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de outubro de 2003.
Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00112 - 001002027648-0

Requerente: G.F.; Requerido: S.B.S.F. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de Instrução e julgamento. Provas já requeridas. Procedam-se as intimações necessárias, inclusive da parte ré, podendo esta ser por C.A.R., conforme endereço constane dos autos. Boa Vista/RR, 08 de outubro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00113 - 001002035989-8

Requerente: F.M.R.F.; Requerido: L.G. => DECISÃO: Face à certidão supra, remetam-se os autos à 1a Vara Cível, com baixa na distribuição e nossas homenagens, face à prevenção do Juízo. Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Mário Junior Tavares da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00139 - 001001009166-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sá e Honorato Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o edital de citação de fls. 32. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00140 - 001001015586-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Penta Pena Transportes Aéreos S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, por todo o exposto e levando em consideração a análise dos documentos juntados aos autos, principalmente o que consta na decisão do STF, juntada às fls. 210/222, tenho por bem em JULGAR EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, pela inconstitucionalidade da cobrança do ICMS no presente caso, levantando a penhora anteriormente realizada. Isto Posto, com base no art. 267, IV do CPC extinguí a presente execução fiscal, sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16 de outubro de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Messias Gonçalves Garcia.

00141 - 001002031647-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01- Intime-se a parte exequente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. 02- ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 15 de outubro de 2003. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00142 - 001002047014-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Zilma de Fatima Richil Bezerra => Leilão DESIGNADO para o dia 15/11/2003 às 11:00 horas. 01-Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 26; 02-Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 09 de setembro de 2003. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00219 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 31/10/2003 às 0800 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE MULTA

00220 - 001002038013-4

Réu: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro => "... Sendo assim, transitada em julgado a sentença condenatória, o valor da pena de multa deve ser inscrito como dívida ativa em favor da Fazenda Pública e sua execução não se procederá mais nos termos dos artigos 164 e seguintes da Lei de Execução Penal e sim nos moldes do que dispõe o procedimento estatuído pela Lei 6.830/80 (LEF), que regula a cobrança da dívida ativa em favor da Fazenda Pública. Em consequência, claro está que o palco próprio para a execução da pena de multa não é mais o Juízo Penal, mas sim o da Fazenda Pública, bem como, que a legitimidade da cobrança da multa não mais está afeta ao Ministério Público Estadual e sim aos Procuradores da Fazenda Pública. (STJ - 6A T - Resp 218.007/SP - Rel. Vicente Leal - J.13,02,2001, DJU 05,03,2001, p. 245). Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/8/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE PENA

00221 - 001001012074-8

Apenado: Francisco Brasil de Pinho => "Defiro cota ministerial de fls.73, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001001012314-8

Apenado: Alexandre da Conceição Aguiar => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de liberdade de ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO AGUIAR, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/11/01 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". "Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 105 (cento e cinco) dias da pena privativa de ALEXSANDRO DA CONCEIÇÃO AGUIAR, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/11/01 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". "Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". "Certifique-se o trânsito em julgado.após arquivar-se. Boa Vista/RR, 21/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00223 - 001001012406-2

Apenado: Alex Silva Teles => "Defiro cota ministerial de fls.140, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00224 - 001001012496-3

Apenado: Marisson Jander Farias da Luz => "...Defiro manifestação de fls.75v Intime-se. Boa Vista-RR,21/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001001012506-9

Apenado: Roberval Oliveira Duarte => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 91(noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/6/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00226 - 001001012527-5

Apenado: Domingos Rodrigues da Silva => "Defiro cota ministerial de fls.59, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001001015376-4

Apenado: João da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo Condenado acima indicado ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa ista/RR, 15/5/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00228 - 001001012042-5

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Apenado: Francisco de Assis Damas da Silva => “Defiro cota ministerial de fls.10, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00229 - 001002033233-3

Apenado: Raimundo Pereira de Souza => “Defiro cota Ministerial de fls.92, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00230 - 001003068972-2

Sentenciado: Itamar Arruda da Costa => “Defiro cota ministerial de fls.46, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001003068984-7

Sentenciado: Jean Carlos Cabral da Silva => “Defiro cota ministerial de fls.94, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 22/10/03(a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Diante da r. decisão à fls. 100 e 101, foi homologada a justificativa do condenado (fls.100-101 da Execução nº 0368954-7). Assim, fica mantido o Livramento Condicional concedido por meio da r.sentença de fls. 34 a 38. Proceda-se á cerimônia de livramento e demais providências que se fizerem necessárias. I. BV/RR, (após férias), 22/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00232 - 001002051453-4

Réu: José Rodrigues de Souza => “Defiro cota ministerial de fls.133 com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 21/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00233 - 001003066909-6

Autor: Robson Cesar da Silva => Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 03/10/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR“. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã) :

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00234 - 001002024134-4

Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DA PENA.DÊ-SE CIÊNCIA AO MPAPÓS, ARQUIVE-SE, DANDO-SE AS BAIXAS DEVIDAS. BOA VISTA(RR), 16 DE OUTUBRO DE 2003. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00235 - 001001015103-2

Réu: Antonio Gomes Veloso => Intimação ordenado(a). Audiencia testemunha de acusação designada para o dia 19/11/2003, às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00236 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araujo Veras Filho => Intimem-se dando ciência às partes da chegada da Carta Precatória expedida à Comarca de Brasília-DF, para oitiva de testemunha. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00237 - 001003071872-9

Indiciado: E.S.L. => DECISÃO: Prisão Relaxamento concedido(a). Assiste razão ao MP visto que ao serem remetidos os autos à delegacia, inevitavelmente, extrapolam-se á prazo para oferecimento da denúncia previsto no art. 46 do CPP. motivo pelo qual relaxo a prisão em flagrante de Elinaldo Souza Lima, nos termos do art. 5º, LXV, da Carta Federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00238 - 001002056610-4

Indiciado: A.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2003 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00239 - 001001005699-1

Indicado: M.A.P. => DESTARTE, ACOLHO O PEDIDO DE DECLARAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA, COM FULCRO NO ART.38 DO CPP. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARTA ADRIANA PEDRI NOS TERMOS DO ART. 107,IV DO CPP.R.I.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE -SE DANDO AS BAIXAS DEVIDAS.BOA VISTA, 16 DE OUTUBRO DE 2003 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00240 - 001002023814-2

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => Intimação ordenado(a). Isto posto, declaro extinta a punibilidade de José Rodrigues de Carvalho Filho nos termos do art. 107, IV, do CP. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00241 - 001003070966-0

Requerente: Emerson Teixeira Anastácio => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). Isto posto, concedo a Emerson Teixeira Anastácio a liberdade provisória, nos termos do art. 350 do CPP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00242 - 001003071496-7

Requerente: Ivan Valdivino dos Santos => DECISÃO: Pedido Indeferido. Desse modo, entendo que permanecem inalterados os motivos que levaram à decretação da prisão preventiva de Ivan Valdivino dos Santos. Isto posto, nego o presente pedido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :

Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00243 - 001001014452-4

Réu: Camilo Martins de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomar ciência da audiência de testemunha denúncia designada para o dia 11/11/2003, às 08:30 horas. Adv - Nílter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima.

00244 - 001002025593-0

Réu: Nívea Maria Queiros de Pinho => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim, atendendo ao pleito ministerial, decreto a revelia da denunciada suso mencionada, determinando o prosseguimento do feito. Intime-se, pessoalmente, o MP e a DPE para ciência e providências que entender cabíveis (defesa prévia). Publique -se“. Boa Vista-RR, aos 21 dias de outubro de 2003. Dr.Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001002027350-3

Réu: Francisco de Souza Miranda => FINAL DE DECISÃO:“(...) Posto isso, determino a suspensão do processo e do prazo prescricional pelo prazo acima fundamentado e a realização de colheita da prova testemunhal ad perpetuam rei memoriam. Ciência ao MP e a DPE. Aguarde-se a manifestação ministerial para a marcação de audiência de oitiva de testemunhas de acusação. Publique -se. Intimem -se“. Boa Vista-RR, aos 20 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00246 - 001003062592-4

Réu: Jonas Justino Bie => FINAL DE DECISÃO: “(...) Assim sendo, como o delito em exame pode ser apenado com sanção de até 06 (seis) anos de reclusão, a suspensão da prescrição será de 12 (doze) anos, nos termos do artigo 366/CPP c/c artigo 109, inciso III do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, §2º, CPP). Sobre a renovação do mandado de prisão preventiva do réu, este Juízo o tem como necessário, principalmente por levar em conta a indisfarçável intenção do Réu em furtar-se da aplicação da lei penal. Ciência ao MP e a DPE. Expeça-se novo mandado. Publique -se. Intimem -se“. Boa Vista-RR, aos 21 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00247 - 001002055054-6

Réu: Gildo da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, remetam -se os presentes autos à Seção Judiciária Federal de Roraima, com nossas homenagens. Intime -se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Anotações e baixas

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

de praxe“. Boa Vista-RR, aos 20 dias de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001002056666-6

Indicado: T.A.S.J. => FINAL DE DECISÃO: “(...)Assim sendo, nos termos do art. 38 do Código de Processo Penal e 107, IV do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade e homologo o arquivamento do feito, em virtude de ter ocorrido a decadência do direito de representação por parte do ofendido. Sem custas. P.R.I. e arquivem-se, com as cautelas legais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe“. Boa Vista-RR, aos 20 dias do mês de outubro de 2003. Dr. Lizandro Garcia gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00256 - 001002049270-7

S.educando: M.D.O.L. => ISTO POSTO, acato o parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão em relação ao socioeducando M.D.O.L., a fim de progredir a sua medida de Semiliberdade para de Liberdade Assistida. Determinando que seja encaminhado cópia desta decisão para o PCA para elaboração do Plano de Execução do socioeducando para a Liberdade Assistida, devendo o socioeducando comparecer ao PCA no dia 23 de outubro de 2003. Comunique-se o Setor Interprofissional. Designo o dia 10 de novembro de 2003, às 11:00h para assinatura do Termo de Compromisso do Orientador. Após o trânsito em julgado expeça-se a Guia de Progressão de Medida do adolescente. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou a partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 23 de outubro de 2003. Dr. Parima Dias Veras, Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00257 - 001003057512-9

S.educando: U.C.S. => DECIDO manter a Medida Sócioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida, do educando U. C. S.. Oficie-se a SEMDES para elaboração do novo plano individual de execução, com especial atenção para as condições de cumprimento, devendo ser avaliado no prazo de 30 (trinta) dias. Comunique-se o SI a presente decisão. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Ernesto Halt.

00258 - 001003061802-8

S.educando: C.M.P. => ISTO POSTO, acato o parecer ministerial de fls. 35-v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para decretar a extinção da Ação de Execução de Medida Sócio Educativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente C. M. P., uma vez que o objeto deste feito foi devidamente cumprido. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento do Programa. Publique-se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00259 - 001003061838-2

S.educando: L.F.M.Q. => Acato cota Ministerial e cota da Defesa, que passam a fazer parte integrante desta sentença, para DEFERIR o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Sócioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida do adolescente L. F. M. Q., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento e arquive-se, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Francelino de Souza.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00260 - 001003057430-4

Educando: I.A.C. e outros => Pelo Exposto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo a remissão concedida a L.C.S. e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se por edital. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 22 de outubro de 2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00261 - 001003062178-2

Educando: D.S. e outros => HOMOLOGO por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.S., extinguindo consequentemente o presente, com julgamento do mérito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, a medida de Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 E 119 do ECA, prevista no art. 101, incisos III do ECA, consistente na matrícula e freqüência obrigatória em estabelecimento de ensino. O adolescente está cientificado que o descumprimento da medida aplicada ensejará em sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação dos respectivos processos. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas

nesta audiência. Publique -se. Registre-se.Boa Vista/RR 23.10.2003 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

001302RO =>00049
000048RR-B =>00042
000077RR-A =>00058
000110RR-B =>00046, 00050, 00051, 00064
000118RR =>00042
000130RR =>00040
000131RR =>00069
000149RR =>00049, 00065
000163RR-A =>00053
000178RR =>00048
000189RR =>00061
000190RR =>00051
000206RR =>00045
000223RR-A =>00046, 00050, 00051, 00064
000236RR-A =>00055, 00071
000238RR =>00058
000240RR =>00056
000245RR-A =>00057
000247RR =>00054
000262RR =>00043, 00044, 00048, 00055, 00066, 00067, 00072
000263RR =>00052, 00062, 00063
000266RR =>00054
000268RR =>00065
000269RR =>00048, 00059
000271RR =>00055
000278RR =>00063, 00069
000281RR =>00041
000282RR =>00069
000285RR =>00057, 00060
000288RR =>00043, 00044, 00066, 00067, 00072
000299RR =>00068, 00074
000300RR =>00074
000323RR =>00058
000327RR =>00056
000337RR =>00041, 00070
000343RR =>00061

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003071727-5

Autor: Salomão da Silva Bezerra; Réu: Maria do Socorro de Francisca => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.017,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001003071731-7

Autor: Antonio Arcangelo Tavares; Réu: Luis Otavio Pinho da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 991,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001003071742-4

Autor: Lucilene da Silva Teixeira; Réu: Angela Maria Castro => Distribuição por Sorteio em 22/10/2003. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00004 - 001003071721-8

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Requerente: Carlos Frederico Freire Dourado; Réu: Mericel (motorola) => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 799,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001003071719-2

Autor: Rosa Maria da Silva e outros; Réu: Farias Nascimento Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 430,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003071729-1

Autor: Edilene Arruda Fernandes; Réu: Vania Pessoa Sampaio => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 590,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001003071723-4

Requerente: Ana Neire do O Portela - Me; Requerido: Grizililda Bezerra Sobrinha => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00008 - 001003071733-3

Autor: Maria Jose de Souza Barros; Réu: Jeovson Costa Lima => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 845,61. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaíne Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 001003071725-9

Autor: Maria Lucenilde Mota Dias; Réu: Sebastiao Rodrigues Filgueiras => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Valor da Causa: R\$ 1.150,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00010 - 001003071740-8

Requerente: Liciane Lima de Alencar; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 22/10/2003. Valor da Causa: R\$ 43,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 1A CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001003071673-1

Indiciado: A.T.L. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001003071710-1

Indiciado: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003071716-8

Indiciado: R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003071722-6

Indiciado: I.V.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001003071726-7

Indiciado: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001003071728-3

Indiciado: J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003071730-9

Indiciado: A.A.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

00018 - 001003071758-0

Indiciado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001003071772-1

Indiciado: G.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00020 - 001003071766-3

Indiciado: R.C.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 2A CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00021 - 001003071706-9

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00022 - 001003071704-4

Indiciado: O.T.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001003071718-4

Indiciado: J.C.N. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001003071724-2

Indiciado: M.G.S.V. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001003071738-2

Indiciado: S.O.P. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001003071712-7

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001003071734-1

Indiciado: G.P.G. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001003071735-8

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003071764-8

Indiciado: A.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001003071703-6

Indiciado: J.N.C. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JESP 3A CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00031 - 001003071708-5

Indiciado: B.C.L.R. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00032 - 001003071768-9

Indiciado: F.C.M.O. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00033 - 001003071714-3

Indiciado: J.C.T.V. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001003071720-0

Indiciado: E.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003071732-5

Indiciado: L.A.C.W. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001003071736-6

Indiciado: H.B. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001003071737-4

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001003071760-6

Indiciado: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001003071762-2

Indiciado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00040 - 001001017619-5

Autor: Ademir Lampert; Réu: Sabrina da Silva Rodrigues => DESPACHO:Indique o Exequente bens da Executada passíveis de penhora.Int.Boa Vista, 16 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00041 - 001003058362-8

Autor: Otamires Mutran Brito Rombaldi; Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda => DESPACHO:Diga o Exequente. Int.Boa Vista,21 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior -JUiz de Direito Substituto Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00042 - 001002030663-4

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira; Réu: Marcelo da Silva Pereira => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. B.V., 22 de outubro de 2003. (a) Luiz Alberto de Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

MONITÓRIA

00043 - 001003065630-9

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Ana Santana Saldanha Maia => DESPACHO:Intime-se o credor para levantar a quantia depositada. Cumpra-se.Boa Vista,17 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00044 - 001003068454-1

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Anderson de Oliveira Tavares => DESPACHO:Forneça o autor o endereço correto do réu.Int.Boa Vista, 17 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto- Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00045 - 001002054487-9

Requerente: Leila Amarilda Soares dos Santos e outros; Réu: Maiuely Carvalho da Costa => DESPACHO:Diga a autora. Int.Boa Vista,21 de outubro de 2003.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

Expediente de 23/10/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill**

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001001017163-4

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos; Réu: Marcelo G Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 91 2. Certifique o cartório se existe diferença entre o valor do bem e o do débito, intimando-se a parte exequente para depositá-la se houver; 3. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II, e art. 715, §1º, ambos do CPC). 4. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. 5. Expeça-se mandado de busca, apreensão e entrega do bem penhorado a exequente. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00047 - 001003065406-4

Autor: Salvador da Silva Nascimento; Réu: Adauto Pires de Carvalho Filho => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00048 - 001002052859-1

Requerente: Ritacley Barbosa de Castro; Requerido: Embrasil Editora Brasileira de Listas Telefônicas Ltda => DESPACHO: 1. Certifique o cartório a interpretação ou não dos embargos; 2. Diga o autor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em : a) adjudicar ou; b) alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor da proposta. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00049 - 001003064289-5

Requerente: Leonidio Kotinscki; Requerido: Valmir Pereira de Melo => DESPACHO: Cumpra-se o item do r. despacho de fls. 16. Em 13/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli.

EXECUÇÃO

00050 - 001001001180-6

Executado: Elias S Marques e outros => DESPACHO: 1. Intime-se a parte exequente para depositar a diferença constante às fls. 61. 2. Caso haja o depósito, intime-se a parte executada para que, em 24 horas, querendo, efetue a remição (art. 788, II e art. 715, § 1º, ambos do CPC). 3. Findo o prazo de 24 horas, venha a carta de adjudicação para a assinatura. 4. Expeça-se mandado de busca e apreensão e extrega do bem penhorado a exequente. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00051 - 001001017228-5

Exequente: Gelsson Alves de Souza; Executado: Gerlande Cruz Souza => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls. 72/73; 2. Diligências necessárias. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Moacir José Bezerra Mota.

00052 - 001003061204-7

Exequente: Jadir Corrêa da Costa Júnior; Executado: Edmilson de Souza e Silva e outros => DESPACHO: Ao Sr. Oficial de Justiça para avaliar os bens de fls. 15, no prazo de 10 dias. Após, cls. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00053 - 001003070444-8

Exequente: Marinete Lopes Xavier; Executado: Durbem da Silva Lima => DESPACHO: 1, Cite(m) execução; 2. Decorrido o prazo de 24:00 hs,a) Caso a parte executada indique bem (ns) à penhora, dê-se vista à parte exequente para que se manifeste acerca do (s) bem (ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente, expeça-se Mandado de Penhora de Avaliação dos (s) bem (ns) indicados e, havendo concordância pela parte exequente expeça-se Mando de Penhora de Avaliação do(ns) bem(ns)indicado(s);b) Não havendo indicação de bem (ns) á penhora, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação de tantos bens quantos bastem para a garantia de Juízo; 3. Após penhorado (s) os (s) bem (ns), voltem o autos conclusos. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00054 - 001001017820-9

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Autor: José Cícero Lima Filho Segundo; Réu: Boanévio José dos Santos => DESPACHO: 1. Amaparado no art. 19, § 2º da LJE tenho como válida a intimação de fls. 122; 2. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente; 3. Após, arquivem-se os autos. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00055 - 001001017953-8

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Danielle Campos Abdel Aziz => DESPACHO: Intime-se a parte credora para indicar bens passíveis penhoráveis no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto.

00056 - 001002052361-8

Autor: Jonilson Pinto Cruz; Réu: Francisco Pereira Torres => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão, requerida pelo prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido esse prazo sem manifestação do requerente/exequente, venham os autos conclusos. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00057 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: 1) Chame o efeito à ordem para tornar sem efeito a decisão de fls. 18/20, em razão da petição de l. 22. 2) Designe-se nova audiência de instrução, com as intimações necessárias. Em, 20/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de dezembro de 2003, às 09:00 hs. na sede deste Juizado. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00058 - 001003064399-2

Autor: Euclides Roberto Siqueira Ferreira; Réu: Alexandre Ferreira de Lima Neto => DESPACHO: 1. Recebo o recurso no efeito devolutivo. 2. às contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Colégio Recursal. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Gorete Moura de Oliveira, Larissa de Melo Lima.

00059 - 001003067465-8

Autor: Rodrigo Moreira de Oliveira; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: 1. Diante da ausência injutificada da parte requerida à audiência de conciliação, decreto sua revelia nos termos do art.20, Lei 9.099/95, acarretando todos os efeitos a ela inherente. 2. Em que pesa a força do instituto ora mencionado, não considero o presente feito pronto para julgamento. 3. Do exposto, designe-se data para realização de audiência de instrução e julgamento. Intime-se a parte autora. 4. Cientifique -a da necessidade de comparecer com meios probatórios suficientes para o convencimento deste juízo acerca de suas alegações. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00060 - 001003069387-2

Autor: Cícero Campôlo Neto; Réu: Mario Jorge Colares Farias => DESPACHO: Aguard-e a realização da audiência designada às fls. 10v. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00061 - 001003070366-3

Autor: Carlos Henrique Coelho Fernandes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 15/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de dezembro de 2003, às 08:30 hs, na sede deste juizado. Adv - Cleise Lício dos Santos, Lemon Geyson Rodrigues Lira.

00062 - 001003070445-5

Autor: Randerson Melo de Aguiar; Réu: Bloco Vem Comigo => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 04 de dezembro de 2003, às 08:30hs na sede deste juizado Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00063 - 001003070450-5

Autor: Fabio Luiz Cavalcante Ferreira e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Cite-se. Intime-se. Em, 13/10/2003 Dr. luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

MONITÓRIA

00064 - 001001017817-5

Autor: Maria Jose Pereira Silva; Réu: Maria do Socorro Fialho Chaves => DESPACHO: Intime-se a exequente para apresentar o memorial de cálculo atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias. Em, 14/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00065 - 001002029451-7

Autor: Francisco Nacelio Ferreira Lopes; Réu: Jones Chagas => DESPACHO: 1. Defiro o requerido às fls.58; 2. Diligências necessárias. Em, 08/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00066 - 001003065634-1

Autor: M A Araujo Gomes - Me; Réu: Adailza de Oliveira Ferreira => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 10/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00067 - 001003066179-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Autor: Raimundo Furtado de Vasconcelos; Réu: Karolyny Campos de Lima => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 15. Desentranhe-se o título de fls. 06, substituindo -o por cópia. Em 10/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00068 - 001003067385-8

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Evandro Barbosa dos Santos => DESPACHO: Intime-se a parte contrária para impugnar os presentes embargos, no prazo de 10 dias. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00069 - 001003066217-4

Embargante: Nedland da Silva Araujo; Embargado: George Ferreira Gurgel => Aguarda expedição de publicação e ofício. DECISÃO: final de decisão. (...) Considerando que tal informação se faz necessária para julgamento dos presentes autos, defiro o pleito contido às fls. 17, aline b, encaminhando-se cópia da documentação de fls. 07/09, fixando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para resposta, sob pena de responsabilidade. Diligências necessárias, cumpre-se. BV. 11/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00070 - 001003071657-4

Exequente: Casarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Maria da Conceição Silva => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, sob pena de penhora; II. Intime-se. BV 20/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00071 - 001003071824-0

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Maria Nita => Aguarda expedição de publicação e mandado. DESPACHO: I. Designa-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: da 18 de novembro de 2003 às 09:00 hs. BV. 15/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

MONITÓRIA

00072 - 001003069409-4

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos; Réu: Rondinely Moreira de Souza => Aguarda expedição de publicação. DESPACHO: I. Defiro mediante permanência de cópia nos autos; II. Intime-se (DPJ) o autor para recebimento da quantia de fls. 13; III. Após, cls. BV. 17/10/03. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

JESP 2A CRIMINAL

Expediente de 23/10/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário
Marcos André de Souza Prill

CONTRAVENÇÃO PENAL

00073 - 001003062306-9

Indicado: A.D.B. => DESPACHO: 1. O pedido de fls. 21, encontra-se prejudicado face a r. sentença de fls. 20; 2. Cumpra-se a r. sentença de fls. 20. Em, 13/10/2003 Dr. Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00074 - 001003064070-9

Indicado: J.N.M.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designada Audiência Preliminar/ Transação Penal para o dia 15/12/2003 as 08:30 horas, a realizar-se na sede deste Juizado. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Rosário Alves Coelho.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL – JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000138RR =>00001

000282RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jesus Rodrigues do Nascimento

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001003061590-9

Apelante: Bento Portela da Costa; Apelado: Sotecon => Distribuição por Sorteio em 23/10/2003. Adv - Valter Mariano de Moura, James Pinheiro Machado.

3ª VARA CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/Roraima, Dr. **BRENO JORGE PORTELA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **KLEBER MARQUES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Bacabal/MA, nascido em 08/04/1978, filho de Manoel Pereira e de Matilde Marques Pereira, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 03 069004-3**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 113, caput, c/c art. 115, caput, ambos do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique -se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos os autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Expeça-se e remeta-se certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 04/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o dgitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

O MM Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/Roraima, Dr. **BRENO JORGE PORTELA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

INTIMAÇÃO de **EDINALDO SILVA DA COSTA, vulgo PARAÍBA**, brasileiro, solteiro, juquiereiro, natural de João Lisboa/MA, nascido em 17/12/1977, filho de José Alves da Costa e de Antonia Souza Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 03 069944-0**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 115 do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos os autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 22/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o digitei, e eu, **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/Roraima, Dr. **BRENO JORGE PORTELA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **ALBERTO NONATO DE SOUZA, vulgo NÊGO**, brasileiro, amasiado, marceneiro, natural de Ibiapaba/CE, nascido em 11/06/1968, filho de João Chagas Nonato e de Antonia Alves de Souza, atualmente encontrando -se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 03 069945-7**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao Condenado acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos os autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Remeta-se certidão da dívida ativa à Procuradoria Geral do Estado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 22/08/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o digitei, e eu, **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã Judicial da 3ª V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3ª V. Cr/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/Roraima, Dr. **BRENO JORGE PORTELA**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, doméstica, natural de Teresina/PI, nascida em 16/04/1957, filha de Gabriel Pereira da Silva e de Pedrina Maria da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **Sentença de Extinção de Punibilidade** constantes nos autos de Execução de Pena n.º **010 03 069949-9**.

SENTENÇA:

Sentença de Extinção da Pena: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada à Condenada acima indicada, nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. § ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: § a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § b) Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, junte-se cópia desta sentença em todos os apensos que

Diário do Poder Judicário **Ano VII – EDIÇÃO 2755** **Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.**

porventura existirem e arquivem-se esta execução e todos os autos relativos a esta execução, com baixa na distribuição. § Publique -se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista - RR, 09/06/03 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR".

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **quinze** dias do mês de **outubro** do ano **dois mil e três**. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, o digitei, e eu, NAZARÉ DANIEL DUARTE, Escrivã Judicial da 3^a V.CR/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

NAZARÉ DANIEL DUARTE
Escrivã da 3^a V. Cr/RR

5^a VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 24 de outubro de 2003

PORTARIA N.º 09/5^a V.Criminal Boa Vista 23 de outubro de 2003.

O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5^a VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/Nº. 50/03 de 03 de julho de 2003, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 25, 26 e 27 de outubro de 2003.

Considerando o teor da PORTARIA nº 777, de 23.10.03.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE

Art. 1º DETERMINAR que o próximo Plantão Judiciário inicie-se às 18:00h do dia 24.10.03 e encerre-se às 06:00h de 28.10.03.

Art. 2º DETERMINAR que o Cartório da 5ª Vara Criminal, nos dias 25 (sábado), 26 (domingo) e 27 (feriado) de outubro de 2003, fique aberto no período das 08:00 às 18:00h, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º DETERMINAR que, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular de nº. 9971.5002 fique ligado para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial, como questões relativas a risco de vida, rebeliões em presídios, liberdade individual ou comprometimento da ordem pública.

Art. 4º Determinar que os servidores: Alvaro de Oliveira Junior - escrivão judicial, Gleikson Faustino Bezerra - assistente judiciário, Naiara Moreira Matos - secretária e Marcos Paulo Pereira de Carvalho - assistente judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique - se, Publique - se e Cumpra - se.

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
Juiz de Direito Substituto da 5^a Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc....

Processo: 0010.03.057430-4

Processo: 0010-05-057450-4

Ação: Relatório Ato Imaterial
Autor: Ministério Públ...co

Autor: Ministério Públco
Adolescentes: J, A, C, e J, C, da S.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

FINALIDADE: Intimar o adolescente L. C. da S. e seus genitores o Sr. A. F. da S. e a Sra. T. de A. C. da sentença a seguir transcrita:
Final de Sentença... Pelo exposto, com fundamento no art. 181 do ECA, homologo a remissão concedida a L. C. da S. e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se por edital. Dê-se ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2003 (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Walter Menezes

Escrivão

EDITAL DE LEILÃO

PROC. 0010 02 053801-2 – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

Autor: DIVISÃO DE PROTEÇÃO - JJ

Requerido(a): HOTEL JOELMA

Fiel depositário: o Requerido.

O DR. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ SUBSTITUTO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de nº 0010 02 053801-2 - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, tendo como Exequente o MINISTÉRIO PÚBLICO e Executado(a) HOTEL JOELMA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma:

EDITAL DE LEILÃO

OBJETOS DO LEILÃO:

| Descrição | Estado/Características | Aval./R\$ |
|---|---------------------------|-------------------|
| 01 (um) Televisor Philco-Hitachi, 14 polegadas, modelo RD-1438. | Bom estado de conservação | 200,00 |
| 01 (um) Condicionador de Ar Springer, Mundial, 7.500 BTUs. | Bom estado de conservação | 200,00 |
| 01 (um) Aparelho de som, microsistem, marca Philips, com toca-fita, CD e Rádio. | Bom estado de conservação | 150,00 |
| | TOTAL DA AVALIAÇÃO | R\$ 550,00 |

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 10/11/2003, ÀS 08:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 24/11/2003, ÀS 08:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, bairro São Francisco, nesta Capital. Boa Vista/RR, 23.10.2003.

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Escrivã

COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

Portaria/Gab/006/2003

São Luiz do Anauá(RR), 21.10.2003.

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei et c.

CONSIDERANDO que durante o período de férias do Escrivão desta Comarca, o técnico Judiciário Francisco Antônio Bezerra Júnior, foi designado em substituição, através da Portaria nº 005/2003;

CONSIDERANDO que durante o período que exerceu as funções de escrivão, o servidor Francisco Antônio Bezerra Júnior dedicou-se diuturnamente a atualizar os serviços cartorários da Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º Elogiar o servidor Francisco Antônio Bezerra Júnior, Técnico Judiciário, pela dedicação e esforço empreendidos muito acima das responsabilidades como servidor do TJ/RR.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao DRH para juntar na ficha funcional do servidor.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

*Lana Leitão Martins de Azevedo
Juíza de Direito Substituta
Respondendo pela Comarca de São Luiz*

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 001950-0 tendo como requerente MARINES CAMPOS DA SILVA contra JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA, ficando **CITADO JOSÉ AUGUSTO PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **23 de março de 2004, às 09:00hs**, para **audiência de conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 002143-1 tendo como requerente NERINE COSTA MAGALHÃES contra RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES, ficando **CITADO RAIMUNDO NONATO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, Pedreiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **27 de abril de 2004, às 10:30hs**, para **audiência de conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 002157-1 tendo como requerente LAIRTON CONCEIÇÃO VIANA contra ROSEANE CORREIA VIANA, ficando **CITADA ROSEANE CORREIA VIANA** brasileira, casada, Do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **11 de maio de 2004, às 09:45hs**, para **audiência de conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 001819-7 tendo como requerente JOSIMARI OLSEN contra LÁZARO AMARAL DA SILVA, ficando **CITADO LÁZARO AMARAL DA SILVA**, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **30 de março de 2004**, às **09:45hs**, para **Audiência de Conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito Titular da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 002144-9 tendo como requerente RAIMUNDO GOMES DA SILVA contra IVANIA NASCIMENTO SILVA, ficando **CITADA IVANIA NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 04 de maio de 2004, às 09:00hs, para Audiência de Conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 001979-9 tendo como requerente EXPEDITA GUILHERMINA BARBOSA contra JOÃO DE SOUZA BARBOSA, ficando **CITADO JOÃO DE SOUZA BARBOSA**, brasileiro, casado, agricultor, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando INTIMADO a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **20 de abril de 2004**, às **09:45hs**, para **Audiência de Conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 002165-4 tendo como requerente ALBERTO PEREIRA SILVA contra MIRIAN RODRIGUES BEZERRA, ficando **CITADA MIRIAN RODRIGUES BEZERRA**, brasileira, casada, funcionária pública, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando **INTIMADA** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **11 de maio de 2004**, às **10:30hs**, para **Audiência de Conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 03 001955-9 tendo como requerente ANTONIO BARBOSA VIEIRA contra MARIA SÔNIA OLIVEIRA VIEIRA, ficando **CITADA MARIA SÔNIA OLIVEIRA VIEIRA**, brasileira, casada, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência, abaixo designada. Ficando **INTIMADA** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **06 de abril de 2004**, às **09:00hs**, para **Audiência de Conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 0047 02 000130-2 tendo como requerente PEDRO LIMA E SILVA contra LUZENIR DO NASCIMENTO SILVA, ficando **CITADA LUZENIR DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, casada, doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da Citação. Ficando **INTIMADA** a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito, Av. Pedro Daniel da Silva, s/nº, Centro, Rorainópolis/RR, no dia **03 de fevereiro de 2004**, às **10:30hs**, para **Audiência de Conciliação, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0047 02 000314-2

Exequente: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **PEDRO VIEIRA DOS SANTOS**

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando **CITADO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 202569902-63** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor, atualizado, de **R\$ 24.131,42 (vinte e quatro mil, cento e trinta e um reais e quarenta e dois centavos)**, com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescidas de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando o depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia de execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício MCM

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

Processo nº 0047 02 000526-1

Eexeunte: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**

Executado: **VALDEMAR SANTOS DA SILVA**

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação em epígrafe, ficando **CITADO PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 1643911392-15** encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no **prazo de 05 (cinco) dias**, pagar a dívida no valor, atualizado, de **R\$ 8.727,60 (oitocentos e vinte sete reais e sessenta centavos)** com dedução de eventuais pagamentos parciais, acrescidas de juros e dos encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou garantir a execução efetuando o depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando bens à penhora, SOB PENA DE LHE SER PENHORADO ou ARRESTADO BENS (art. 7º e 8º da Lei 6.830/80) bastantes à garantia de execução. Ficando INTIMADO do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício MCM

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto nº 0047 02 000122-9 tendo como requerente RAIMUNDO ALVES DE SOUZA contra FRANCISCA MARIA DA SILVA COSTA, ficando **INTIMADO RAIMUNDO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Pedreiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRO-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de CAUTELAR DE SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO, PREPARATÓRIA P/ CONVOLAR NÚPCIAS nº 0047 02 000991-7 tendo como requerente KAREN SAMINY VASCONCELOS DE ARAÚJO rep. por seu Genitor SANDOVAL VIEIRA DE ARAÚJO, ficando **INTIMADO KAREN SAMINY VASCONCELOS DE ARAÚJO, representada por seu Genitor SANDOVAL VIEIRA DE ARAÚJO**, encontrando -se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no feito, no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do prazo do presente edital, sob pena de extinção. E para o devido conhecimento de

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. **CUMPRA-SE** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Pablo Igreja, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito desta Comarca.

PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA
Escrivão em exercício

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N° 13, DE 23 DE OUTUBRO DE 2003.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, da Resolução TRE/RR n.º 003/99, com base no art. 236 da Lei n.º 8.112/90 e na Portaria TSE nº 305/2003,

RESOLVE:

Art. 1.º Considerar, excepcionalmente, o dia 27 de outubro de 2003 como de ponto facultativo no âmbito da Secretaria do Tribunal em virtude da comemoração do Dia do Servidor Público.

Art. 2.º Os prazos que porventura devam iniciar-se ou completar-se naquele dia ficam automaticamente prorrogados para o dia 28 subsequente (terça-feira).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bel. ISAÍAS COSTA DIAS — Diretor-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 24 de Outubro de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 28 – CLASSE IV

ASSUNTO: QUEIXA-CRIME.

QUERELANTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO E OUTROS.

QUERELADOS: PAULO GEOVANE CÂNDIDO BEZERRA, LIONETE MARIA COUTINHO REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO E GEILDA MONTEIRO CAVALCANTI.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

Considerando a proximidade do término do biênio desta magistrada, à Secretaria Judiciária para redistribuir o feito.
Boa Vista, 15 de outubro de 2003.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 79 – CLASSE I

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: VICENTE ADOLFO BRASIL.

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

IMPETRADO: MM. JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

DECISÃO

Vicente Adolfo Brasil maneja o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, para restabelecer sua inscrição eleitoral, cancelada pelo MM. Juiz da 3ª Zona Eleitoral, em virtude de não ter o impetrante feito seu cadastramento durante os 60 dias de revisão do eleitorado daquela Z.E.

O Autor da ação alega que foi induzido a erro pelo ato convocatório expedido pelo MM. da 3ª Zona, cujo objetivo era “DAR CIÊNCIA, a todos os eleitores do Município de Boa Vista que (...) na sede do Cartório da 3ª Zona Eleitoral (...) procederá a Revisão do Eleitorado do Município de Normandia.”

Assevera que não houve divulgação ampla dos trabalhos da revisão e aduz que, à época, não estava em condições de dilucidar as dúvidas ocasionadas pelo retrocitado ato convocatório, pois passava por momentos angustiantes em virtude da doença de seu filho, que veio a falecer.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Informa que mora em Normandia há mais de oito anos, tendo exercido o cargo de prefeito daquele Município no período de janeiro de 1997 a dezembro de 2000.

A evidenciar o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, o impetrante consigna que, atualmente, exerce o cargo de Deputado Estadual. Informações da autoridade coatora colacionadas na fls. 31.

É relato decidido.

São plausíveis as razões aduzidas pelo impetrante. Entretanto, considerando que esta ação objetiva restabelecer um direito cristalino e inquestionável, dispensando inclusive dilação probatória, era essencial que o mandamus já viesse instruído com documentos hábeis a comprovar o domicílio do autor da ação.

Nesse sentido, poderia acompanhar a inicial cópia de conta de água, luz, telefone, escritura de imóvel registrada em cartório, documentos expedidos pelo INCRA, IBAMA, notas fiscais, envelopes de cartas entregues pelo Correio e tantos outros documentos que atestariam o vínculo com Normandia, admitindo-se até os que denotem interesse comunitário, familiar ou afetivo com a localidade, consoante pacífica e liberal jurisprudência do TSE e deste Tribunal.

Mas, nenhuma prova trouxe a exordial. Tal circunstância já fulmina não só o pedido de liminar, mas também a própria questão de fundo, visto ser inadmissível, na via estreita desse remédio constitucional, a abertura de fase instrutória.

ISTO POSTO, indefiro a liminar e, com fulcro no artigo 44, III, do RI/TRE-RR, denego a segurança.

Publique-se. Arquive-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2002.

Juíza MARIA DILMAR - Relatora

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORATARIA Nº 556, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EVELINE MARIA PIER RE FONTELES CONRADO**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 29DEZ03 a 27JAN04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 557, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender o expediente do Ministério Público no dia 27OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA Nº 558, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

RESOLVE

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de NOVEMBRO/2003:

| | |
|---------------------------------------|---|
| 07/09 | Dr. Márcio Rosa da Silva |
| 14/16 | Dr. Luis Antonio Araújo de Souza |
| 21/23 | Dr. Ademar Loiola Mota |
| 28/30 | Dr. João Xavier Paixão |
| TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305 | |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA Nº 559, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 555/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2754, de 24OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA Nº 560, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para oficiar junto à Justiça Móvel no “Dia Nacional de Mobilização para Registro Civil de Nascimento”, promovido pelo Governo Federal, a realizar-se no dia 25OUT03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

1º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000630-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS

EXEQUENTE : INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS - IBAMA

PROCURADOR : MIRIAN MERGULHÃO BRUNET

EXECUTADO : ANISIO PEDROSA LIAM

DESPACHO : ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000786-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117

EXECUTADO : N LELES DE CASTRO

DESPACHO : ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000715-6

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS

EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117

EXECUTADO : N LELES DE CASTRO

DESPACHO : ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000672-6

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : F C K CONSTRUTORA LTDA
DESPACHO : ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000711-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : B MELO
DESPACHO : ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000713-9
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : A LOBO E CIA LTDA
DESPACHO : ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000788-6
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : MATERIAIS DE CONSTRUÃO LTDA IND E COÉRCIO
DESPACHO : ...suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000793-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : JOÃO ASSUNÇÃO DO NASCIMENTO
DESPACHO :suspendendo o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), na conformidade do art. 40 da LEF. Decorrido o prazo dê-se vista à Exequente.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000415-0
CLASSE : 11500 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE : JOSÉ MOZART DE HOLANDA PINHEIRO
ADVOGADO : RR 263 - RARISON TATAIRA
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DESPACHO : ... deferindo as provas especificadas pelo Requerente (fls. 67/68). Determinando de ex officio, o depoimento pessoal do requerente, sob pena de confissão e Determinando a requisição dos documentos. Chamando atenção para o disposto no art. 407 do CPC.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000104-9
CLASSE : 4100 – EXECUÇÕES DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : MARIA NILDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO : RR-155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA E OUTRO
EXECUTADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
DESPACHO : Recebendo a apelação da Caixa Econômica Federal em seus regulares efeitos. Dando vista à apelada para contra-razões. Após, determinou a remessa dos autos ao Egrégio TRF da 1ª Região.

PROCESSO N°: 2001.42.00.000529-8
CLASSE : 4100 – EXECUÇÕES DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE : DELIO LEVEL DE MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO : RR-158-A- DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXECUTADO : UNIÃO
PROCURADOR : RUTH JEHÁ
DESPACHO : Deferindo o pedido de 290.Prazo 60 dias.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001318-7
CLASSE : 3200 – EXECUÇÕES/INSS
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRECOMA
EXECUTADO : C SOCOLOWICZ
ADVOGADO : MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

DESPACHO : ...deferindo o desentranhamento dos títulos acostados aos presentes autos, devendo ser entregue ao executado mediante termo.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000285-2
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXECUTADO : CECAD CENTRO DE CONTAB E ADMINIST SC LTDA
DESPACHO : ...deferindo o pedido formalizado à fl. 46.

PROCESSO N°: 2002.42.00.000165-5
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE : COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
PROCURADOR : RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO
EXECUTADO : AGROPEC MUCUBAL SA.
DESPACHO : ...suspensando o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, § 2º da Lei nº 6.830/80. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remetam os autos ao arquivo provisório.

AUTOS COM VISTA

PROCESSO N°: 2002.42.00.001861-4
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA
DESPACHO : Autos com vista para Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 17-verso.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001860-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA
DESPACHO : Autos com vista para Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 18-verso.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001860-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA
DESPACHO : Autos com vista para Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 18-verso.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000781-0
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA
DESPACHO : Autos com vista para Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 13-verso.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000776-6
CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES/OUTROS
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO : PABLO SIQUEIRA NOBRE – OAB/RN 4117
EXECUTADO : RORAIMA CONSTRUTORA LTDA
DESPACHO : Autos com vista para Caixa Econômica Federal para se manifestar sobre a certidão de fl. 13-verso.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N°: 2003.42.00.001516-7
CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : PAULO SERGIO FERREIRA MOTA
ADVOGADO : RR 169B – JOSÉ ROGERIO DE SALES
EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDANACIONAL)
ATO ORD. : Fica o embargante intimado para se manifestar sobre a impugnação de fls. 06/13.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001605-2
CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE : CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA
ADVOGADO : RR 264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCURADOR: WILSON FERREIRA PRÉCOMA
ATO ORD. : Ficam as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

PROCESSO N°: 2003.42.00.000007-8

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : A BONFIM DE BARROS

ADVOGADO : RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDANACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

ATO ORD. : Fica a embargante intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

PROCESSO N°: 2001.42.00.000707-0

CLASSE : 11100 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.

ADVOGADO : RR 107-A – ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDANACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

ATO ORD. : Fica intimada a subscritora da petição de fl. 83, que os autos encontram-se com vista ao embargante.

PROCESSO N°: 2001.42.00.001592-1

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : CIAGRO COMPANHIA AGROINDUSTRIAL DE RORAIMA SA.

ADVOGADO : RR 94B- LUIZ FERNANDO MENEGAI

EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR : WILSON FERREIRA PRÉCOMA

ATO ORD. : Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o retorno dos autos.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001232-2

CLASSE : 4100 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PÚBLICOS FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : ESCOLA TÉCNICA DE RORAIMA

DESPACHO : Fica a Exequente intimada para se manifestar sobre a petição de fls. 183/192.

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N°: 2000.42.00.001380-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : COMERCIAL CEBRAS LTDA E OUTRO

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(a) executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N°: 2002.42.00.002102-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : MARIA GLEYDE MARTINS COTSA

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(a) executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N°: 1999.42.00.0001012-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : VIENA TURISMO LTDA

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(a) executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N°: 1999.42.00.000513-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA E OUTRO

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(a) executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO N°: 1998.42.00.000996-1

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : CONSEPRO CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA E OUTRO

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Desde logo transitada em julgado – ante preclusão lógica -, libere-se penhora, converta-se o depósito em renda e desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(a) executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000007-8

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : A BONFIM DE BARROS

ADVOGADO : RR 138 – JAMES PINHEIRO MACHADO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDANACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

ATO ORD. : Fica a embargante intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir.

desapensem-se, se for o caso. Custas pelo(a) executado(a). Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16, da Lei nº 9.289/96, arquive-se.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.001543-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : CAMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo(a) executado(a). Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000461-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : INDUSTRIA DE FRIOS ALIMENTÍCIOS SACY LTDA E OUTROS

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelos executados, em rateio. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROCESSO Nº : 1998.42.00.000999-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001859-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : PLANECON PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA

SENTENÇA : ...extinguindo a presente execução na conformidade do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Satisfeitas ou inexigíveis as custas, e transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000603-0

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : LUCEL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ADVOGADO : AM 2340 – HAROLDO JATAHY DE CASTRO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDANACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

SENTENÇA : ...rejeitando a preliminar de nulidade da citação e extinguindo o presente processo sem exame do mérito. Custas e honorários advocatícios de 5% sobre o valor da execução, pela Embargante. Determinando a certidão e o prosseguimento da execução em apenso.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001230-5

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : ESCOLA TÉCNICA DE RORAIMA

SENTENÇA : ...julgando extinta a presente execução ex vi do art. 269, II, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Determinando a expedição do Precatório Requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17: Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001237-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

SENTENÇA : ...julgando extinta a presente execução ex vi doa rt. 269, II, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Determinando a expedição do Precatório Requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17: Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001234-0

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

SENTENÇA : ...julgando extinta a presente execução ex vi doa rt. 269, II, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Determinando a expedição do Precatório Requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17: Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001224-7

CLASSE : 4100 – EXECUÇÕES DIVERSAS POR TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE : SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO : RR-158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

EXECUTADO : INST BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SENTENÇA : ...julgando extinta a presente execução ex vi doa rt. 269, II, c/c 598, ambos do Código de Processo Civil. Determinando a expedição do Precatório Requisitório ou Requisição de Pagamento de Pequeno Valor, conforme o valor devido (Lei nº 10.259/01, art. 17: Resolução CJF nº 258/02, art. 4º). Sem custas e honorários advocatícios e arquive-se.

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000041-3

CLASSE : 11100 – EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDANACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

SETENÇA : ...julgando procedentes os presentes Embargos de Terceiro para desconstituir a penhora de fl.s. 93/94 dos autos de execução em apenso, e restituir à Senhora MARIA DE FÁTIMA SOUSA DOS SANTOS a posse e a plena disponibilidade sobre o imóvel descrito e individualizado na Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 47/48). Sem custas. Condeno a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados em 5% sobre o valor atribuído à causa.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001329-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : J GOMES SUDÁRIO

SENTENÇA : ...efetuando o julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o, com supedâneo no art. 329 c/c o art. 267, V, ambos do CPC. Sem custas (art. 4º, da Lei 9.289/96). Sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000471-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

EXECUTADO : I V ESCOBAR

SENTENÇA : ... extinguindo a presente execução, na conformidade do art. 26 da Lei 6.830/80. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se com a baixa correspondente.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001422-3

CLASSE : 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : BIFURCAÇÃO COMÉRCIO DE IMP E EXP LTDA E OUTRO

ADVOGADO : PA1601 – SONIA HAGE AMARO PINGARILHO

EMBARGADO : UNIÃO (FAZENDANACIONAL)

PROCURADOR : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

SENTENÇA : ...declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Sem custas nem honorários.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001344-4

CLASSE : 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA--ADVOGADO : AC-756- EURICO

ENES LEBRE

EXECUTADO : R M DE MACEDO

SENTENÇA : ...declarando extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Sem custas, nem honorários.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

PROCESSO N° : 2002.42.00.001993-1

CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE : JOAQUIM BEZERRA FILHO

REQUERIDO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA, OAB/RR N.º 149

DECISÃO O exmo Juiz Federal exarou a seguinte decisão: “A aeronave está liberada da vinculação à investigação policial. Pendências financeiras com a INFRAERO não foram e não serão resolvidas neste procedimento. Arquivem-se os presentes autos.

PROCESSO N.º: 2002.42.00.001324-5

CLASSE : 15600 – INQUÉRITOS POLICIAIS

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQUERIDOS: EDIANDO DA SILVA SOBRINHO E JOSE SIQUEIRA NUNES

DECISÃO O Exmo Juiz Federal exarou a seguinte decisão: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fl. 48, indefiro o pedido de fl. 45.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2000.42.00.001241-3

CLASSE : 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DENUNCIADO : ESPIRIDIÃO CÓRDULO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : DR. PAULO ANDRÉ TEIXEIRA MIGLIORIN, OAB/RR N.º 132-B

DESPACHO intimando a defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2002.42.00.000408-5

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : UNIÃO

PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO

REQUERIDO : IVANILDO DE LIMA TRINDADE

ADVOGADO : DF13454 – NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR E OUTRO

DESPACHO : recebendo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo e intimando o apelado para oferecimento, no prazo legal, de contra-razões.

PROCESSO N° : 2002.42.00.000930-3

CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

REQUERENTE : NADIR DE AGUIAR CASTRO

ADVOGADO : RR209 – SAMUEL WEBER BRAZ

REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : ROSALIZ R. C. JATOBÁ PINTO

DESPACHO : vista às partes para especificarem provas no prazo legal, justificando suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2002.42.00.001694-0

CLASSE : 10100 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE : UNIÃO

PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTRO

REQUERIDO : NADIR DE AGUIAR CASTRO

ADVOGADO : RR209 – SAMUEL WEBER BRAZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão: acolhendo a impugnação para fixar o valor da causa no Processo nº 2002.42.00.000930-3 em R\$ 10.177,76 (dez mil, cento e setenta e sete reais e seis centavos).

AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2003.42.00.002017-2

CLASSE : 01900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

REQUERENTE : COSMOS CONTABILIDADE E REPRESENTAÇÕES

REQUERENTE : MARIA DAS GRAÇAS GAMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RR110 – JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO E OUTROS

REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

REQUERIDO : ALMIRA MARY CORDEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: indeferindo a inicial e extinguindo o presente processo sem exame do mérito, face à inequívoca litispendência.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº: 2003.42.00.000829-5
CLASSE : 07200 - AÇÃO POPULAR
REQUERENTE : DALVA MARIA MACHADO
ADVOGADO : RR00000041 - CLOVES MOREIRA PINTO
ADVOGADO : RR00000060 - JOSE LUIZ ANTONIO CAMARGO
REQUERIDO : ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
REQUERIDO : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADA : RR146A – GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO
REQUERIDO : ALMIRO JOSE MELLO PADILHA
LITISPA : ANTONIO ONEILDO FERREIRA
LITISPA : CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
LITISPA : JOSE FABIO MARTINS DA SILVA
LITISPA : JOSE PEDRO FERNANDES
LITISPA : LUPERCINO DE SA NOGUEIRA FILHO
LITISPA : MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS
LITISPA : MAURO JOSE DO NASCIMENTO CAMPELLO
LITISPA : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL DE RORAIMA
LITISPA : RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
LITISPA : ROBERIO NUNES DOS ANJOS
LITISPA : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : RR269 – RODOLPHO MORAIS E OUTROS

ATO ORDINATÓRIO: Intimando a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre as contestações.

PROCESSO Nº: 1997.42.00.000660-3
CLASSE : 01300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR - SINTRAS
ADVOGADO : RR155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA
REQUERIDA : UNIÃO

ATO ORDINATÓRIO: intimando a parte autora para requerer o que tiver de interesse.

2º VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO Nº: 2002.42.00.001148-1
CLASSE: 01900-AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR : ESTADO DE RORAIMA
PROCUR : LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
REU : UNIAO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: Recebendo a apelação no efeito somente devolutivo. Vista ao(s) apelados(s) para apresentar contra-razões, no prazo de 15 dias.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001760-9
CLASSE: 09200- ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JUCILANE MOTTA ZANDONAI DO AMARAL
ADVOGADO: RR0000005B - ALCI DA ROCHA
REQDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou despacho: A secretaria (re)ratifique a certidão de fls. 77, quanto à data exata da publicação da sentença.

AUTOS COM DECISÃO

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002267-0

CLASSE : 09105-EXIBICAO DE DOCUMENTOS

REQTE : ULISSES MORONI

ADVOGADO : RR0000218A - JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO

REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

REQDO : BANCO BRADESCO S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: A competência para a cautelar incidental é a do Juízo da ação. Diante do exposto, declino da competência para a 1ª Vara Federal de Franca - SP, por onde tramitou/tramita o Processo nº 97.1402514 -1

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.001362-0

CLASSE : 01900- OUTRAS

AUTOR : META MESQUITA TRANSPORTES AEREO LTDA

ADVOGADO : RR0000162A - HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : RR0000066A - MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

REU : GIOVANINI EVELIM COELHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: Julgando improcedente o pedido.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1999.42.00.001454-8

CLASSE : 07100- ACAO CIVIL PUBLICA

REQTE : FUNDACAO NACIONAL DO INDO - FUNAI

ASSISTA : CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA

ADVOGADO : RR00000253 - JOENIA BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO : RR00000004 - WILSON ROBERTO FERREIRA PRECOMA

REQDO : JOSE BRANDAO NASCIMENTO

ADVOGADO : RR00000190 - MOACIR J BEZERRA MOTA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica(m)o(a) REQUERIDO(s) intimado(a)s sobre os docs juntados pela FUNAI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº : 1998.42.00.000287-6

Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Réu : AÉCIO MEDEIROS e outros.

Intimação de : AÉCIO MEDEIROS, brasileiro, desquitado, Tem. Cel. da Aeronáutica, reformado, filho de Antonio Petronildo Dantas e Francisca Jacinta de Medeiros, nascido em 31.07.1941, Cédula de Identidade nº 147.361-ERA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade : Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 311/327, na qual foi julgada procedente a denúncia para condenar o réu supracitado nas penas do art. 92 da lei nº 8.666/93, *caput*, nos autos do Processo nº 1998.42.00.000287-6.

Sede do Juízo : Av. Getúlio Vargas nº 3.999, Canarinho, CEP. 69.306-150, Boa Vista (RR), Telefone (0**621.4246)-horário de atendimento: 09:00 às 18:00 horas. E-mail: 2vara@rr.trf1.gov.

Boa Vista , 29 de abril de 2004

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL

COMISSÃO ELEITORAL

ATO N.º 001/2003

1. Em face da constatação da ocorrência de flagrantes irregularidades no pedido de inscrição das Chapas **GESTÃO OAB MELHOR e OAB-ÉTICA**, a Comissão Eleitoral, com fulcro no art. 131, § 4.º, do Regulamento Geral, art. 24, § 3.º, do Regimento Interno e art. 4.º, § 3.º, da Res. CONSOAB-RR, nº 004/2003, suspende o registro das chapas acima nominadas, concedendo, aos seus

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

respectivos candidatos a Presidente, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para sanar as irregularidades apontadas no Processo 162/2003 que ora tramita na Secretaria desta Seccional.

2. O prazo a que se refere o item acima, contar-se-á da juntada da cópia da notificação pessoal devidamente recebida pelos Presidentes das chapas ora suspensas.

Cumpre-se. Publique-se. Notifique-se.

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2003.

Nelson Mendes Barbosa
Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL DE LEILÃO

Proc. n.º: 6904-4/01 - EXECUÇÃO

Exequente: Baner Banco do Estado de Roraima S/A

Adv.: Anastase V. Papoortzis

Executado: Cabral e Cia Ltda

Adv: Rachel Cabral da Silva e outro

O MM. Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

BEM(NS):

- 01 (um) caminhão Baú marca Mercedes Benz, Chassi nº 9BM386014RB026165, de placa AO-1000, ano e modelo 1994, cor vermelha. Com 26.420 km em perfeito estado, semi novo e com câmara frigorífica.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. Antonio D. de A. Ferreira, *fiel depositário*.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) datada de 14/02/1997.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.298,64 (doze mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(S) A SEREM ARREMATADO(S): Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.^º Leilão - dia 06/11/2003 às 9h15min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.^º Leilão - dia 20/11/2003 às 9h15min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado a parte devedora **CABRAL E CIA LTDA**, CGC/MF sob o nº 84.034.917/0001-05, na pessoa de seu representante legal **Sr. ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA**, CIC nº 127.139.614-99, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, segunda-feira, 20 de outubro de 2003. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) HERMANO DE ALBUQUERQUE DAMASCENO e KEULLY JANAÍNA VASCONCELOS LESSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/07/1980, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Botão de Ouro, nº 445, Pricumã I, Boa Vista-RR, filho de CIBERAL DANTAS DAMASCENO e LEATRICE DE ALBUQUERQUE DAMASCENO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/03/1981, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Botão de Ouro, nº 445, Pricumã I, Boa Vista-RR, filha de MARIA TEREZA LESSA PADILHA.

2) MÁRCIO NOGUEIRA FERREIRA e NOÊMIA FELIX DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/04/1971, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Aruanã, nº 431, Bairro Santa Teresa II, Boa Vista-RR, filho de SEVERINO FERREIRA e OSCARINA NOGUEIRA FERREIRA.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 06/04/1967, de profissão cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Aruanã, nº 431, Bairro Santa Teresa II, Boa Vista-RR, filha de LUIZ FELIX DA SILVA e MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO DA SILVA.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2755 Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2003.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 24 de outubro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro **DJACY GUIMARÃES MOREIRA e JOELMA JAQUELINE DE MELLO** Sendo o pretendente nascido em **Barra do Corda - Maranhão**, ao (s) **seis (06)** de **maio (05)** de **1978**, Profissão: **Pedreiro** Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **Rua C-30, nº 64**, Bairro **Silvio Leite** filho de **Manoel Moreira Sobrinho e Maria Jaci Guimarães**. A pretendente nascida em **Curitiba - Paraná**, ao(s) **vinte e seis(26)** dia de **março (03)** de **1983**, Profissão: **Vendedora**, Estado Civil: **solteira**, residente **Rua C- 30, nº 64**, Bairro **Silvio Leite**, filha de **Joel Firmínio de Mello e Maria Lucia Pereira de Mello**.

Alguém so über de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 23 de outubro de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião